



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO : Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Disposições Preliminares - 1

- 1 - O Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos destina-se a receber títulos para guarda, registrando-os, por meio de equipamento eletrônico de teleprocessamento, em contas gráficas abertas em nome dos depositantes, bem como a processar, através do mesmo mecanismo, operações de transferência dos registros dos papéis custodiados, suas liquidações financeiras, inclusive retenções do imposto de renda e apuração dos respectivos créditos fiscais, por conta e ordem dos depositantes.
- 2 - O Sistema é integrado pelos seguintes Subsistemas:
 - a) Subsistema de Livre Movimentação;
 - b) Subsistema de Movimentação Especial;
 - c) Subsistema de Liquidação Financeira;
 - d) Subsistema de Imposto de Renda.
- 3 - Todo depositante tem registradas, em conta específica no Sistema, a sua posição de títulos de livre movimentação e de movimentação especial e, ainda, as suas posições financeira e de imposto de renda.
- 4 - A administração do Sistema é de competência da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), à qual cabe, também, fazer o registro e o processamento eletrônicos dos títulos negociados por intermédio do referido Sistema.
- 5 - O depósito dos títulos registrados no Sistema é feito nos respectivos emissores/aceitantes, ou em banco comercial previamente habilitado junto à CETIP, que, num e noutro caso, assumem a qualidade de fiéis depositários dos papéis sob a sua guarda.
- 6 - O Sistema pode receber, para registro, títulos de emissão ou aceite de:
 - a) instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - b) outras instituições, mediante expressa autorização do Conselho de Administração da CETIP, ouvido previamente o Banco Central do Brasil.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO: Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Participantes do Sistema - 2

TITULARES DE CONTAS DE REGISTRO DE TÍTULOS

- 1 - Podem participar do Sistema, na qualidade de titulares de contas de registro de títulos, satisfeitas as normas expressas neste capítulo:
- a) Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP);
 - b) bancos comerciais;
 - c) bancos de investimento;
 - d) sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
 - e) sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
 - f) outras instituições financeiras;
 - g) pessoas jurídicas não financeiras e fundos mútuos de investimento.

EMISSORES/ACEITANTES

- 2 - Podem participar do Sistema, na qualidade de emissores/aceitantes, satisfeitas as normas expressas neste capítulo:
- a) bancos comerciais;
 - b) bancos de investimento;
 - c) sociedades de crédito, financiamento e investimento;
 - d) bancos de desenvolvimento;
 - e) outros emissores autorizados pelo Conselho de Administração da CETIP, ouvido previamente o Banco Central do Brasil.

INSTITUIÇÕES LIQUIDANTES

- 3 - Podem participar do Sistema, na qualidade de liquidantes, satisfeitas as normas da regulamentação em vigor e as expressas neste capítulo, as instituições que tenham conta de Reserva Bancária Compulsória, em espécie, no Banco Central do Brasil.

ASSOCIAÇÃO

- 4 - À exceção das pessoas jurídicas referidas nas alíneas "f" e "g" do item 1, a participação no Sistema, na qualidade de titular de conta de registro de títulos, implica, necessariamente, a associação à CETIP, na forma do art. 5o. de seu Estatuto.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO: Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Terminais de Teleprocessamento - 3

LOCALIZAÇÃO

- 1 - O Sistema possui terminais de teleprocessamento, funcionalmente distintos:
 - a) terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), localizados em suas dependências no Rio de Janeiro ou em suas representações regionais;
 - b) terminais localizados nas dependências dos participantes do Sistema e que formalmente solicitaram a sua instalação.

ESQUEMA DE SEGURANÇA

- 2 - Os procedimentos para a utilização dos terminais obedecem a rígidas normas processuais e técnicas, objeto do "Manual do Usuário de Terminal", fornecido pela CETIP aos participantes do Sistema.
- 3 - A operação dos terminais pelos participantes está restrita aos funcionários de sua total confiança, podendo a CETIP ministrar o treinamento respectivo, quando formalmente solicitado por participante possuidor de terminal.
- 4 - O processamento de dados por meio dos terminais é iniciado mediante a digitação de um código de segurança, específico para os terminais de cada instituição.
- 5 - Quando da instalação de terminais, a CETIP entrega à pessoa formalmente indicada pelo participante um código mestre, que lhe permite gerar códigos individualizados para uso de cada um de seus digitadores.
- 6 - O código mestre e os demais podem ser substituídos periodicamente pelo próprio participante, sem prévio aviso à CETIP, bastando para isso observar as normas contidas no "Manual do Usuário de Terminal".
- 7 - Os participantes possuidores de terminal assumem total responsabilidade pela administração dos códigos a eles atribuídos.
- 8 - O terminal é automaticamente bloqueado pelo Sistema após tentativas inválidas de transmissão do código, tornando-se necessária, para o reingresso na rede de teleprocessamento, a solicitação de tal providência à CETIP.

VEICULAÇÃO DE DADOS

- 9 - A veiculação de dados, por meio de terminais, permite:
 - a) atualização das contas dos participantes do Sistema, através de comandos de débito ou de crédito, determinada pelas operações realizadas no Sistema, compreendendo posições de livre movimentação, de movimentação especial e financeira;
 - b) consulta às contas dos participantes do Sistema, compreendendo posições de livre movimentação, de movimentação especial e financeira.
- 10 - Entende-se por atualização os lançamentos, a débito ou a crédito, efetuados nas posições de livre movimentação e financeira dos participantes, no dia da operação, os quais dependem, para a sua definitiva efetivação, do fechamento das posições financeiras consolidadas dos bancos liquidantes, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao seu registro no Sistema.
- 11 - Os participantes têm acesso ao Sistema através de três formas:
 - a) terminais localizados na CETIP ou em suas representações regionais;
 - b) terminais próprios;
 - c) terminais de outros participantes, previamente habilitados a receberem comandos de terceiros.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

2

CAPÍTULO: Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Terminais de Teleprocessamento - 3

- 12 - A habilitação prevista na alínea "c" do item anterior é processada mediante solicitação formal do responsável pelo uso do terminal à CETIP (documento n. 1 deste capítulo), anexando pedido do interessado, sendo esta vinculação providenciada fora do período diário de teleprocessamento.
- 13 - No caso de vários participantes de um mesmo terminal, é obrigatória a indicação de um único responsável perante o Sistema, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:
 - a) banco comercial;
 - b) banco de investimento;
 - c) sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários.
- 14 - A desvinculação de uma instituição a um terminal é processada mediante pedido formal do responsável pelo seu uso à CETIP (documento n. 2 deste capítulo), sendo essa alteração providenciada fora do período diário de teleprocessamento.

COMPETÊNCIA

- 15 - Os terminais de teleprocessamento, localizados na CETIP, estão habilitados a transmitir comandos de débito, de crédito e de consultas às contas de qualquer participante do Sistema.
- 16 - Os terminais dos demais participantes estão habilitados a transmitir comandos de débito, de crédito e de consulta às suas contas, de seus clientes e de outras instituições a eles vinculadas.
- 17 - Compete às instituições possuidoras de terminal as transmissões de comandos de débito, de crédito e de consulta às suas contas, de seus clientes e de outras instituições a elas vinculadas, exceto nos casos em que tal iniciativa for de competência exclusiva da CETIP, conforme previsto no "Manual do Usuário do Sistema".
- 18 - As transmissões de comandos de débito, de crédito e de consulta às contas de instituições possuidoras de terminal próprio, assim como de seus clientes e das instituições a elas vinculadas, somente podem ser efetuadas por terminais localizados na CETIP, a pedido formal do interessado, em decorrência de imposições de ordem técnica.

PERÍODO DIÁRIO

- 19 - O período diário de teleprocessamento é determinado pela CETIP e informado através de comunicado específico a todos os participantes do Sistema.
- 20 - A abertura e o encerramento do período diário de teleprocessamento a que se refere o item anterior são comunicados pela CETIP às instituições possuidoras de terminal por meio de mensagem específica.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO : Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Contas - 4

CONCEITUAÇÃO

- 1 - Denomina-se conta o conjunto de registros eletrônicos das posições de livre movimentação, de movimentação especial, financeira e de imposto de renda de cada participante do Sistema.
- 2 - Denomina-se cadastro geral de registro de títulos o conjunto de registros individuais das contas.
- 3 - O acesso às contas, para atualização e consultas, é feito via terminal de teleprocessamento, por meio da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), ou dos participantes possuidores de terminal.
- 4 - As contas são estruturadas de forma a conter elementos que permitam:
 - a) caracterizar o seu titular (código e nome);
 - b) situar a sua posição particular de livre movimentação e de movimentação especial, seja em cruzeiros ou em quantidade de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);
 - c) registrar a sua posição financeira decorrente das operações realizadas por meio do Subsistema de Livre Movimentação, com base nos registros efetuados.

NÚMERO CÓDIGO

- 5 - Por ocasião da abertura de conta, a CETIP atribui a cada participante um número código, sendo o seu uso obrigatório em todas as operações realizadas por meio do Sistema.
- 6 - As instituições recebem listagens, que são periodicamente atualizadas, contendo o nome e o código de todos os participantes do Sistema.

ABERTURA DE CONTA

- 7 - A abertura de conta é processada mediante prévia adesão à CETIP, e obedece aos seguintes procedimentos:
 - a) o interessado envia carta à CETIP solicitando a abertura da conta e manifestando formalmente sua adesão às normas expressas neste capítulo (documento n. 3 deste capítulo);
 - b) anexa cartões de autógrafos fornecidos pela CETIP, devidamente preenchidos, sem rasuras ou emendas (documento n. 4 deste capítulo);
 - c) após o cumprimento das exigências acima, aguarda autorização formal da CETIP, ocasião em que é informado do código e da nomenclatura a ele atribuídos, assim como da data inicial para a movimentação de sua conta.
- 8 - Na carta referida na alínea "a" do item anterior, é necessário também que o interessado mencione o banco que acolherá suas Ordens de Liquidação Financeira resultantes de suas operações no Sistema, com a expressa concordância deste, a fim de que possa adotar as providências administrativas internas do seu interesse.
- 9 - É dispensada a indicação referida no item anterior quando o interessado for banco comercial, que é liquidante de suas próprias operações.
- 10 - O controle analítico das contas das pessoas jurídicas, mencionadas na alínea "g" do item 4-15-2-1, é da competência da CETIP, podendo, entretanto, estar vinculadas a outras instituições possuidoras de terminal, para efeito de veiculação de dados no Sistema.

ABERTURA DE CONTA DE CLIENTES

- 11 - Além das contas dos participantes relacionados no item 4-15-2-1, o Sistema registra, de forma sintética, sem indicação do titular, contas de clientes vinculadas às instituições



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

2

CAPÍTULO: Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Contas - 4

referidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do referido item, sendo a manutenção dos registros analíticos de responsabilidade de cada uma dessas instituições.

- 12 - As contas de clientes podem ser mantidas em instituição referida no item anterior e estão divididas em dois grupos distintos:
 - a) contas resultantes de operações realizadas pelas próprias instituições com os respectivos clientes (tipo de conta-1);
 - b) contas resultantes de operações realizadas pelas instituições com seus clientes, com a interveniência de banco comercial participante deste Sistema (tipo de conta-2), ficando vedada, nessas contas, a participação de instituições mencionadas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 4-15-2-1.
- 13 - Para as contas mencionadas na alínea "a" do item anterior, os registros analíticos devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) identificação do titular e/ou do título negociado;
 - b) valor do crédito negociado, número e data do documento de negociação.
- 14 - Para as contas mencionadas na alínea "b" do item 12, além das informações constantes do documento n. 12 deste capítulo, é da responsabilidade dos bancos comerciais manterem rigoroso controle quanto ao retorno das operações às instituições de origem sempre que o cliente haja assumido compromisso de revenda.
- 15 - A abertura de conta de clientes, especificada na alínea "a" do item 12, é processada simultânea e automaticamente com as das instituições participantes.
- 16 - A abertura de conta de clientes, especificada na alínea "b" do item 12, é opcional e processa-se mediante pedido formal dos bancos comerciais interessados participantes deste Sistema à CETIP (documento n. 5 deste capítulo).

REGISTRO E HABILITAÇÃO DE EMISSORES/ACEITANTES

- 17 - O registro de emissores/aceitantes no Sistema, relativamente aos participantes constantes das alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 4-15-2-2, é feito pela CETIP, observadas as normas previstas nos itens 18, 19 e 20.
- 18 - Os emissores/aceitantes, para se habilitarem no Sistema, devem enviar carta à CETIP (documento n. 6 deste capítulo), manifestando sua adesão às normas deste capítulo e indicando o banco que acolherá suas Ordens de Liquidação Financeira, com a expressa concordância deste, a fim de que possa adotar as providências administrativas internas de seu interesse.
- 19 - A indicação do banco liquidante é dispensável se o emissor for banco comercial, que é liquidante de suas próprias operações.
- 20 - Os emissores/aceitantes devem anexar cartões de autógrafos, fornecidos pela CETIP, devidamente preenchidos, sem rasuras ou emendas (documento n. 7 deste capítulo), para habilitação das pessoas autorizadas a assinar seus documentos junto ao Sistema.
- 21 - O registro de emissores constantes da alínea "e" do item 4-15-2-2 é processado mediante prévia e formal autorização da CETIP.

REGISTRO DE LIQUIDANTE

- 22 - Observadas as disposições do item 8, o registro de liquidante processa-se concomitantemente à abertura de conta de registro de títulos do participante que o indicou para liquidar suas operações no Sistema, devendo o banco comercial indicado encaminhar à CETIP cartões de autógrafos (documento n. 8 deste capítulo) contendo as assinaturas das



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO: Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Contas - 4

pessoas autorizadas a acatar as Ordens de Liquidação Financeira emitidas pela referida instituição contra ou a favor de sua conta de depósito à vista.

- 23 - A instituição liquidante pode ser substituída, desde que o interessado comunique formalmente essa ocorrência à CETIP, na forma do documento n. 9 deste capítulo, com a expressa concordância de ambas as instituições liquidantes a fim de que estas possam adotar os procedimentos administrativos do seu interesse, sendo essas alterações processadas fora do período diário de teleprocessamento.

ENCERRAMENTO DE CONTA

- 24 - O encerramento de conta pode ocorrer:
- a) por decisão própria da instituição, nos casos de conta de registro de títulos, mediante solicitação expressa à CETIP (documento n. 10 deste capítulo);
 - b) por decisão do Banco Central do Brasil, relativamente à conta do participante que infringir as normas de mercado ou de técnica bancária e as disposições legais e regulamentares a que estejam sujeitas as instituições subordinadas a sua área de atuação;
 - c) em decorrência de intervenção ou de liquidação judicial ou extrajudicial da instituição;
 - d) por decisão da CETIP, referente à conta do participante que infringir as normas deste capítulo.
- 25 - O encerramento de conta implica também o automático cancelamento de todos os cartões de autógrafos e outros documentos na CETIP que sejam do participante excluído, sem prejuízo do pagamento de qualquer débito porventura existente de sua responsabilidade.
- 26 - O encerramento definitivo de uma conta só é efetivado quando o participante não apresentar saldo na sua posição de vendas.

REABERTURA DE CONTA

- 27 - A reativação de conta encerrada somente pode ocorrer após prévia solicitação à CETIP, e repetidos todos os procedimentos administrativos anteriores quando da sua abertura original, além da prévia manifestação do Banco Central do Brasil, caso o encerramento haja ocorrido por sua determinação, na forma prevista na alínea "b" do item 24.

BLOQUEIO DE CONTA

- 28 - A CETIP pode bloquear, a seu critério e no interesse do Sistema, durante o período diário de transmissão de dados ou por tempo indeterminado, qualquer conta de registro de títulos de participante que apresente problemas de natureza operacional no Sistema que possam prejudicar o seu bom funcionamento.
- 29 - A conta bloqueada não aceita qualquer registro, a débito ou a crédito, comandado pelos terminais dos participantes, ficando a sua movimentação restrita aos terminais da CETIP.
- 30 - O bloqueio de conta é processado por comando específico, instruído pelos terminais da CETIP.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO : Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Títulos - 5

CARACTERÍSTICAS

- 1 - Para registro no Sistema, os títulos:
 - a) com correção monetária prefixada têm seus valores de resgate quantificados em múltiplos de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros);
 - b) com correção monetária pós-fixada têm seus valores de emissão quantificados em múltiplos de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) ou em 1 (uma) Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), quando representados em cruzeiros ou em quantidade de ORTN, respectivamente.
- 2 - Os títulos com correção monetária pós-fixada têm seus valores reajustados aos mesmos índices das ORTN e suas taxas de juros representadas em bases anuais, com até 2 (duas) casas decimais, tendo como referência o ano comercial.
- 3 - O Sistema somente permite o registro de títulos de aceite ou coobrigação de uma mesma instituição financeira e de características idênticas (tipo, prazo, taxa, datas de emissão e de vencimento, valores de emissão e de resgate) se os emissores forem também os mesmos.

NEGOCIAÇÃO

- 4 - A negociação, mesmo parcial, do crédito de um título registrado no Sistema é feita sem indicação do número da cautela depositada no emissor/aceitante, ou em seus representantes, e deve observar os valores mínimos e seus múltiplos especificados no item 1.
- 5 - Não é permitida qualquer movimentação de registro de títulos no dia do seu vencimento, à exceção das recompras e das revendas anteriormente assumidas para aquele dia.
- 6 - Os títulos registrados no Sistema não podem ser negociados sem que as operações respectivas nele transitem, de forma analítica ou sintética, sendo esta última exclusivamente para operações com clientes próprios (tipo de conta-1).
- 7 - Após o registro inicial do título no Sistema, as transferências do crédito a ele relativo processam-se através de terminal próprio ou de documento formal, sem trânsito do registro no emissor/aceitante.

TITULARIDADE

- 8 - Presume-se a propriedade dos títulos registrados no Sistema pelo crédito efetuado na posição do titular de conta individualizada junto à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), e, cumulativamente, pelos documentos de que tratam os itens 4-15-9-26 e 4-15-9-28.
- 9 - Presume-se, também, a propriedade dos títulos registrados no Sistema negociados com clientes (tipo de conta-2) através do documento n. 12 deste capítulo, encaminhado pelas instituições liquidantes dessas operações, após sua liquidação financeira.
- 10 - Presume-se, ainda, a propriedade dos títulos registrados no Sistema negociados com clientes próprios (tipo de conta-1), através das notas de compra/venda ou de extratos fornecidos pelas instituições vendedoras.
- 11 - A CETIP gera, nos casos de intervenção ou de liquidação judicial ou extrajudicial em emissor/aceitante, relatório de posição geral de registro de títulos, analiticamente para os titulares de contas individualizadas no Sistema e sinteticamente para as contas tipos 1 e 2, destacando as posições de livre movimentação e de movimentação especial, previstas nas seções 4-15-7 e 4-15-8, que é encaminhado ao responsável pelo processo de intervenção ou de liquidação judicial ou extrajudicial, para fins de habilitação de crédito.
- 12 - A habilitação de crédito referente aos titulares das contas tipos 1 e 2 é feita através dos documentos de que tratam os itens 9 e 10.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO : Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Operações do Sistema - 6

NATUREZA

- 1 - O registro inicial de títulos e a posterior movimentação destes são processados pelo Sistema mediante instruções específicas, comandadas pelos participantes, de acordo com a natureza das operações que lhes deram origem.
- 2 - Segundo a sua natureza, as operações comandadas podem objetivar:
 - a) registro inicial de títulos;
 - b) baixa de registro de títulos;
 - c) juros e resgates;
 - d) transferência de registro de títulos por compra e venda definitiva;
 - e) transferência de registro de títulos por compra e venda com acordo de revenda/recompra;
 - f) recompra/revenda;
 - g) imposto de renda;
 - h) regularizações diversas.
- 3 - As operações do Sistema são identificadas por um código, representado por 4 (quatro) dígitos, cuja utilização deve obedecer as instruções constantes do "Manual do Usuário do Sistema".

COMANDOS

- 4 - Os comandos que instruem as operações podem ser de 3 (três) tipos:
 - a) comando de débito - 0 (posição de revenda);
 - b) comando de débito - 1 (posição própria);
 - c) comando de crédito - 2.
- 5 - As operações instruídas pelos comandos de débito e de crédito são lançadas duplamente no Sistema, devendo os 2 (dois) registros possuir rigorosamente os mesmos dados, à exceção da indicação do comando, de débito (0 ou 1) ou de crédito (2). Havendo qualquer divergência entre os 2 (dois) comandos, as mensagens são automaticamente consideradas nulas.
- 6 - O contido no item anterior não se aplica às operações entre os participantes e seus clientes (tipo de conta-1), bem assim as relativas a pagamento de juros e resgate.

REGISTRO INICIAL

- 7 - O registro inicial de títulos no Sistema é procedido através do Comando de Registro Inicial (documento N. 11 deste capítulo), preenchido pelos emissores/aceitantes, ou seus representantes, onde são informadas todas as características dos títulos, inclusive o imposto de renda na fonte, quando houver.
- 8 - A confirmação dos lançamentos pelo Sistema completa o ato contratual, por adesão, em que o emissor/aceitante reconhece a existência da obrigação e o adquirente compromete-se a liquidar financeiramente a operação contratada dentro das normas estabelecidas neste capítulo, caso não o tenha feito diretamente.
- 9 - A confirmação dos lançamentos pelo Sistema gera a presunção de que o título objeto da transação está depositado no próprio emissor/aceitante, ou em seu representante, que assume, em ambos os casos, a qualidade de fiel depositário do título.
- 10 - Ao fazer o registro inicial no Sistema, o adquirente do título outorga poderes ao emissor/aceitante para endossar o título a favor da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

2

CAPÍTULO: Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Operações do Sistema - 6

- 11 - Ao fazer o registro inicial no Sistema, o emissor/aceitante aceita os poderes outorgados pelo adquirente na forma deste capítulo.
- 12 - O registro de títulos no Sistema pode ter as seguintes origens:
 - a) títulos em circulação sem deságio;
 - b) títulos em circulação com deságio na emissão;
 - c) títulos emitidos através do Sistema, com/sem liquidação financeira.
- 13 - Os emissores/aceitantes, ou seus representantes assumem a responsabilidade pela correta informação das características dos títulos, inclusive quanto ao imposto de renda retido na fonte, quando houver.
- 14 - O registro inicial de título em circulação com deságio somente é permitido caso o deságio tenha ocorrido no ato da emissão do título.
- 15 - Do Comando de Registro Inicial somente podem constar títulos cujos vencimentos ocorram, no mínimo, 30 (trinta) dias após a data do respectivo ingresso no Sistema.
- 16 - Sempre que houver movimentação no registro de títulos, por inclusão ou baixa, é expedido relatório de controle de emissão aos respectivos emissores/aceitantes, ou seus representantes, para fins de conferência e conformidade de suas responsabilidades por títulos registrados no Sistema.

BAIXA DE REGISTRO

- 17 - Os pedidos de baixa de registro somente podem ser formulados até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento dos títulos a serem baixados.
- 18 - A ordem de entrega de títulos a ser expedida pela CETIP aos participantes emissores/aceitantes, ou seus representantes, proveniente do pedido de baixa de registro de títulos, somente é processada 3 (três) dias úteis após a data do lançamento respectivo.
- 19 - A posterior entrega física dos títulos de que trata o item anterior está sujeita às normas e critérios administrativos de cada emissor/aceitante, ou de seus representantes, inclusive quanto aos valores mínimos de emissão e prazos de entrega por eles estabelecidos.

RESGATE E JUROS

- 20 - No dia das respectivas exigibilidades, o Sistema processa automaticamente as rotinas referentes ao pagamento de juros e resgate dos títulos nele registrados.
- 21 - Para o processamento automático das rotinas de pagamento de juros e resgate, a posição de registro de títulos de cada participante, relativamente aos títulos cuja exigibilidade ocorra no dia, é igual ao seu saldo de fechamento do último dia útil imediatamente anterior, acrescidas suas recompras e deduzidas suas vendas.
- 22 - O lançamento automático dos comandos de pagamento de juros e resgate, efetuado pela CETIP, não implica qualquer responsabilidade desta em relação à efetiva liquidação financeira dessas obrigações por parte dos emissores/aceitantes, ou seus representantes.
- 23 - O pagamento de juros e os resgates de títulos de renda pós-fixada, efetuados através do Sistema, estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com a legislação em vigor.
- 24 - O Sistema expede 10 (dez) dias antes de cada exigibilidade aviso aos respectivos emissores/aceitantes, ou seus representantes, comunicando o valor total em cruzeiros do principal ou em quantidade de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) de sua responsabilidade, a ser liquidado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

4

CAPÍTULO: Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Operações do Sistema - 6

36 - Mediante convênio, o Sistema pode processar "Transferências Especiais de Registro de Títulos" e as respectivas liquidações financeiras, esclarecendo-se que a CETIP não se responsabiliza por eventuais inadimplementos de compromissos assumidos entre os participantes do Sistema e as entidades convenientes.

EMISSOR/ACEITANTE SOB INTERVENÇÃO OU EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

37 - A partir da data do conhecimento, pela CETIP, do ato de intervenção ou de liquidação judicial ou extrajudicial em qualquer emissor/aceitante, que tenha títulos registrados no Sistema, não pode haver movimentação a crédito das contas de clientes (tipos de contas 1 e 2) referentes a esses títulos. Os compromissos de recompra/revenda de todos os participantes são executados automaticamente, na forma prevista no item 32.

38 - As operações já atualizadas no Sistema têm seguimento normal, não podendo o cessionário comprador negar-se a proceder às liquidações respectivas, salvo expressa manifestação do cedente vendedor.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO: Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Operações do Sistema - 6

- 25 - O comando que envolver registro de pagamento de juros não provoca qualquer alteração nas posições de registro de títulos dos participantes do Sistema.

TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE TÍTULOS

- 26 - As transferências de registro de títulos, quando realizadas em decorrência de operações com clientes (tipo de conta-1), não geram atualização financeira.
- 27 - Nas operações vinculadas a acordos de recompra/revenda, a data de vencimento do compromisso:
- a) não pode ser idêntica ou anterior à data do lançamento dos comandos da operação original;
 - b) não pode ser posterior à data de vencimento dos títulos que lhes servem de objeto, exceto se esta cair em dia não útil, hipótese em que se admite o vencimento do acordo no dia útil imediatamente seguinte, coincidindo com o resgate do título;
 - c) pode ocorrer em dia não útil, sendo que, neste caso, o retorno da operação é processado automaticamente no dia útil imediatamente seguinte.
- 28 - Nas operações de compra e venda com acordo de revenda/recompra, deve constar do comando de débito do vendedor se o título negociado é oriundo de sua posição própria ou de revenda, tendo em vista que essas posições são destacadas no Sistema, conforme definido no item 4-15-7-2.
- 29 - São vedados as antecipações, estornos e valorizações de operações de compra e venda com acordo de revenda/recompra na data do vencimento dos respectivos compromissos.
- 30 - Somente bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários podem participar, como vendedores, das operações de compra e venda com compromisso de revenda/recompra.
- 31 - O lançamento dos comandos relativos às operações de transferência de registro de títulos por compra e venda com compromisso de revenda/recompra implica, além do contido no item 4-15-7-18, autorização formal para que seja processado o retorno do registro dos títulos às posições originais no dia do vencimento do compromisso, com a respectiva atualização financeira.
- 32 - Face às disposições do item precedente, nas datas de vencimento dos respectivos compromissos, as recompras e as vendas são processadas automaticamente pelo Sistema.

DOCUMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE TÍTULOS COM RECOMPRA/REVENDA

- 33 - As operações de compra e venda com acordo de revenda/recompra por 1 (um) dia, que porventura não sejam lançados no dia de sua efetiva realização, podem ser documentadas no dia útil imediatamente seguinte, através do lançamento de comandos específicos (Documentação de Transferência de Registro de Títulos com Recompra/Revenda e Documentação de Recompra/Revenda).
- 34 - As operações mencionadas no item anterior não sensibilizam as posições de livre movimentação e financeira das contas dos participantes, constituindo-se simples registros documentacionais.
- 35 - Ao identificar uma operação de "Documentação de Transferência de Registro de Títulos com Recompra/Revenda", o Sistema gera automaticamente o comando de seu registro de retorno - "Documentação de Recompra/Revenda".

TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO : Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Subsistema de Livre Movimentação - 7

CONCEITUAÇÃO

- 1 - Denomina-se posição de livre movimentação, os registros de títulos - representados pelos seus valores de resgate, se de renda prefixada, ou de emissão ou por quantidade de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se de renda pós-fixada - existentes nas contas dos participantes para a realização das operações de que trata a seção 4-15-6.
- 2 - A posição de livre movimentação das contas de cada participante do Sistema é dividida em duas partes distintas:
 - a) posição própria;
 - b) posição de revenda.
- 3 - A posição própria compreende os registros de títulos não vinculados a compromissos e, portanto, disponíveis para qualquer operação.
- 4 - A posição de revenda consigna os registros de títulos vinculados a acordos de revenda, disponíveis apenas para lançamentos de débitos referentes aos retornos respectivos e a operações de repasse (vendas com acordo de recompra).

PARTICIPANTES DO SUBSISTEMA

- 5 - Podem participar deste Subsistema todas as entidades referidas no item 4-15-2-1.

ATUALIZAÇÃO DAS CONTAS

- 6 - Entende-se por atualização os débitos e créditos efetuados nas contas das instituições participantes do Sistema, veiculados por meio de terminais de teleprocessamento, cuja definitiva efetivação depende do fechamento das posições financeiras consolidadas das instituições liquidantes, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao seu lançamento no Sistema.
- 7 - O processo de atualização de contas compreende as seguintes fases:
 - a) preenchimento dos formulários constantes dos documentos n. 11 e 12 deste capítulo, observadas as instruções específicas para cada modalidade de operação, expressas no "Manual do Usuário do Sistema";
 - b) lançamento dos comandos de débito e de crédito, instruídos pelos formulários citados na alínea anterior;
 - c) crítica dos dados lançados;
 - d) verificação do duplo comando das operações;
 - e) efetivação da atualização pelo Sistema.

PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

- 8 - Os formulários devem ser preenchidos à máquina e em hipótese alguma podem conter rasuras ou emendas.
- 9 - O preenchimento do formulário constante do documento n. 12 deste capítulo é obrigatório para os participantes não possuidores de terminal de teleprocessamento.
- 10 - Os participantes possuidores de terminal de teleprocessamento podem desenvolver formulário próprio de acordo com as suas necessidades, diferente daquele constante do documento n. 12 deste capítulo, devendo os lançamentos respectivos observar rigidamente as normas relativas ao uso dos terminais.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

2

CAPÍTULO : Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Subsistema de Livre Movimentação - 7

- 11 - Os participantes possuidores de terminal de teleprocessamento, que realizarem lançamentos de comandos de débito e de crédito de outras instituições, somente podem aceitar formulários constantes dos documentos ns. 11 e 12 deste capítulo que atendam a todas as formalidades expressas no "Manual do Usuário do Sistema".

LANÇAMENTO DOS COMANDOS

- 12 - Os lançamentos dos comandos de débito e de crédito por meio de terminais de teleprocessamento, observadas as instruções do "Manual do Usuário de Terminal", podem ser efetuados:

- a) pelos participantes possuidores de terminal de teleprocessamento e pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, ou suas representações regionais;
- b) exclusivamente pela CETIP, ou suas representações regionais.

CRÍTICA DE DADOS LANÇADOS

- 13 - Os lançamentos dos comandos de débito ou de crédito, codificados em mensagem padronizada e veiculados por meio de terminal, somente são aceitos pelo Sistema se:

- a) os participantes vendedor (cedente) e comprador (cessionário) estiverem cadastrados no Sistema;
- b) as características dos títulos registrados no Sistema estiverem corretas;
- c) o código da operação estiver correto;
- d) o número da operação não tenha sido utilizado no dia pela instituição vendedora;
- e) o terminal fonte da mensagem estiver habilitado a comandar a atualização veiculada.

- 14 - O Sistema não efetiva lançamentos que contenham incorreções imediatamente identificáveis.

- 15 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior e corrigidos os erros apontados pelo Sistema, o participante deve providenciar novo lançamento através de terminal.

- 16 - Todos os lançamentos não efetivados por omissão, erro ou indisponibilidade são registrados para controle do Sistema.

VERIFICAÇÃO DO DUPLO COMANDO DAS OPERAÇÕES

- 17 - O duplo lançamento, um de crédito e outro de débito, é feito aleatoriamente, não havendo qualquer prioridade quanto à ordem de entrada dos mesmos no Sistema.

- 18 - Nas operações que impliquem simultânea atualização nas posições de livre movimentação e financeira dos participantes, o lançamento dos comandos no Sistema representa não só a concordância formal dos participantes intervenientes com as condições ali estabelecidas, mas também a autorização para que se efetuem o débito na posição de registro de títulos do vendedor (cedente) e o débito na posição financeira do comprador (cessionário).

EFETIVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO

- 19 - Atendidas as exigências contidas no item 13, podem ocorrer três situações com relação aos lançamentos:

- a) o segundo comando não ter sido ainda efetuado, ficando o lançamento retido no Sistema aguardando confirmação;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

3

CAPÍTULO: Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Subsistema de Livre Movimentação - 7

- b) o duplo comando ter sido efetivado, porém a instituição cedente não possuía, no momento, disponibilidade para atualização da sua conta, ficando, desse modo, o lançamento pendente;
- c) a mensagem seja aceita sem restrições, gerando atualização das contas dos participantes intervenientes.

CONSULTA ÀS CONTAS

- 20 - Entende-se por consulta o acesso às contas, via terminal, com vistas à obtenção de respostas sobre as diversas situações apresentadas, num determinado momento do período diário de teleprocessamento.
- 21 - As consultas devem ser formuladas obedecendo aos critérios estabelecidos no "Manual do Usuário de Terminal".
- 22 - As respostas a consultas às contas referem-se à posição existente no exato momento em que estiverem sendo formuladas.
- 23 - Os terminais da CETIP estão habilitados a fornecer respostas a consultas sobre as contas de todos os participantes do Sistema.
- 24 - As consultas formuladas por terminais dos participantes estão restritas a sua própria conta, à de seus clientes e à dos participantes vinculados a seus terminais, não sendo possível, portanto, qualquer resposta sobre posições de terceiros não habilitados nesses terminais.
- 25 - Qualquer consulta que o terminal não esteja habilitado a formulá-la é registrada para controle do Sistema.

CONTROLE E CONFERÊNCIA

- 26 - O controle das posições de livre movimentação e financeira e a conferência das atualizações respectivas podem ser feitos:
 - a) durante o período de teleprocessamento por meio de consultas, via terminal;
 - b) após o encerramento do período de teleprocessamento, por meio de listagens de movimentação e de posições fornecidas pela CETIP.
- 27 - A iniciativa das correções de divergências ocorridas no movimento diário, quer as verificadas no período de teleprocessamento, quer as apuradas por meio de conferência diária dos extratos, é de inteira responsabilidade dos participantes, qualquer que seja o terminal lançador, não cabendo à CETIP nenhuma iniciativa nesse sentido.
- 28 - Ao final de cada dia, o Sistema fornece extratos para simples conferência, os quais estão relacionados no "Manual do Usuário do Sistema".



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO: Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Subsistema de Movimentação Especial - 8

CONCEITUAÇÃO

- 1 - Denomina-se posição de movimentação especial, os registros de títulos - representados pelos seus valores de resgate, se de renda prefixada, ou de emissão ou por quantidade de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se de renda pós-fixada - existentes nas contas de participante para atendimento de vinculação de interesse de titular de conta de registro de títulos.

PARTICIPANTES DO SUBSISTEMA

- 2 - Podem participar deste Subsistema as entidades referidas no item 4-15-2-1.
- 3 - A abertura de conta no Subsistema de Movimentação Especial é processada a pedido do interessado titular de conta de registro de título (documento n. 13 deste capítulo).

MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

- 4 - A movimentação de contas deste Subsistema é instruída por meio de formulário padronizado (documento n. 12 deste capítulo) e obedece aos critérios estabelecidos no "Manual do Usuário do Sistema".
- 5 - A movimentação de contas é efetuada através de:
 - a) vinculação de registro de títulos;
 - b) desvinculação de registro de títulos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4
CAPÍTULO: Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15
SEÇÃO : Subsistema de Liquidação Financeira - 9

CONCEITUAÇÃO

- 1 - Denomina-se posição financeira das contas de cada participante, o resultado líquido diário, em cruzeiros, proveniente de suas operações realizadas por intermédio do Sistema.

PARTICIPANTES DO SUBSISTEMA

- 2 - Participam obrigatoriamente do Subsistema de Liquidação Financeira todas as entidades referidas nos itens 4-15-2-1, 4-15-2-2 e 4-15-2-3.

ESTRUTURA DAS POSIÇÕES FINANCEIRAS

- 3 - A posição financeira das entidades participantes deste Subsistema apresenta-se sob 2 (duas) formas:
- a) posição financeira final;
 - b) posição financeira consolidada.

POSIÇÃO FINANCEIRA FINAL

- 4 - Denomina-se posição financeira final, o resultado financeiro líquido diário da conta de cada participante do Sistema, isoladamente.
- 5 - A posição financeira final da conta dos participantes do Sistema que figuram como titulares de conta de registro de títulos resulta de:
- a) débitos e créditos provenientes de operações de compra, recompra, venda e revenda, representadas pelos seus valores de negociação;
 - b) créditos relativos a resgate e juros;
 - c) débitos referentes à solicitação de registro de títulos com liquidação financeira;
 - d) débitos e créditos decorrentes das parcelas de imposto de renda retido na fonte, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) débitos provenientes dos encargos relativos à participação no Sistema.
- 6 - A posição financeira final dos participantes do Sistema que figurem como emissores/aceitantes, ou seus representantes, resulta de:
- a) créditos referentes à solicitação de registro de títulos com liquidação financeira;
 - b) créditos decorrentes das parcelas de imposto de renda retido na fonte, para posterior recolhimento, de acordo com a legislação em vigor;
 - c) débitos decorrentes de resgate e juros de títulos registrados no Sistema de responsabilidade do emissor/aceitante, ou de seus representantes.

POSIÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA

- 7 - Denomina-se posição financeira consolidada - exclusiva dos participantes do Sistema que figuram como liquidantes -, o resultado algébrico diário, em cruzeiros, de cada uma dessas instituições, proveniente de:
- a) operações próprias como titular de conta de registro de títulos;
 - b) operações de clientes vinculados à instituição liquidante (tipo de conta-2);
 - c) sua participação como emissor ou liquidante de outros emissores/aceitantes;
 - d) débitos e créditos resultantes de operações feitas pelos participantes que o elegeram liquidante, conforme discriminado no item 5.

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 8 - A atualização financeira de um participante do Sistema somente se efetiva quando preenchidas todas as condições previstas no item 4-15-7-13 e na alínea "c" do item 4-15-7-19.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO : Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Subsistema de Liquidação Financeira - 9

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- 9 - O banco comercial que aceitar a vinculação de participante para lançamento dos comandos deste, através de seu terminal, pode ou não ser o liquidante do referido participante.
- 10 - A liquidação de cada operação por meio do Subsistema de Liquidação Financeira dispensa a emissão de cheques.
- 11 - Os saldos credores apresentados nas posições financeiras das contas dos participantes deste Subsistema somente são disponíveis no primeiro dia útil seguinte ao lançamento dos comandos, após o completo fechamento do Sistema, na forma prevista no item 14 e seguintes.
- 12 - O participante que figura neste Subsistema como titular de conta de registro de títulos, ou emissor/aceitante, é responsável pela liquidação da sua posição financeira final junto ao Sistema.
- 13 - O participante que figura neste Subsistema como liquidante é responsável pela liquidação da sua posição financeira consolidada junto ao Sistema somente após a sua aceitação de todas as Ordens de Liquidação Financeira expedidas pelos participantes que o nomearam liquidante, através de seu terminal ou dos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, neste caso mediante o preenchimento do documento n. 16 deste capítulo.

FECHAMENTO DIÁRIO DO SUBSISTEMA

- 14 - O fechamento diário das atualizações financeiras somente é efetivado no primeiro dia útil seguinte ao dos lançamentos dos comandos, após a aceitação por parte dos liquidantes de todas as Ordens de Liquidação Financeira expedidas pelos participantes que os nomearam liquidantes.
- 15 - O ciclo diário de um determinado movimento compreende:
 - a) no dia do movimento:
 - I - lançamento dos comandos;
 - II - apuração da posição financeira final de cada participante do Sistema;
 - III - emissão de Ordem de Liquidação Financeira (documento n. 14 deste capítulo) no valor da posição financeira, apurada na forma do item anterior. As instituições que mantêm conta de Reserva Bancária Compulsória em espécie no Banco Central do Brasil estão dispensadas da emissão do documento n. 14, já que são liquidantes de suas próprias operações;
 - IV - encaminhamento das Ordens de Liquidação Financeira, referidas no item anterior, aos respectivos bancos liquidantes, para lançamento, nesse mesmo dia, nas contas de depósito à vista dos seus emitentes;
 - V - emissão de listagens no final do dia que possibilitem às instituições liquidantes conferir, por titular, as Ordens de Liquidação Financeira expedidas pelos participantes a débito ou a crédito de suas contas de depósito à vista nessas instituições;
 - b) no dia seguinte ao do movimento:
 - I - abertura do movimento do dia anterior para que as instituições liquidantes lancem a aceitação das Ordens de Liquidação Financeira sensibilizando a sua conta no Sistema (posição financeira consolidada);
 - II - aceitação pelas instituições liquidantes da totalidade das Ordens de Liquidação Financeira, significando o fechamento completo do movimento do dia anterior, o que é comunicado aos participantes possuidores de terminal, através de mensagem específica;
 - III - não aceitação por instituição liquidante de Ordem de Liquidação Financeira, significando que o Sistema permanece em aberto, disponível para receber regularizações dos participantes, tais como: estorno de lançamentos, desmembramento de operações ou qualquer outro tipo de operação que possibilite o perfeito fechamento do Sistema;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

3

CAPÍTULO : Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Subsistema de Liquidação Financeira - 9

IV - ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, os bancos liquidantes, com base nas novas Ordens de Liquidação Financeira, providenciam os devidos acertos nas contas de depósito à vista de seus emitentes, valorizando-os para o dia útil imediatamente anterior.

- 16 - O participante do Sistema que não tiver sua posição financeira final devedora liquidada pelo respectivo banco liquidante tem suas operações automaticamente anuladas pela CETIP.
- 17 - O participante que sofrer intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial, e que, na data da decretação do ato respectivo, tiver operações pendentes de liquidação financeira no Sistema, tem essas operações automaticamente anuladas.
- 18 - As anulações de que tratam os itens 16 e 17 são extensivas às operações com clientes próprios dos participantes (tipo de conta-1), que são registradas sinteticamente no Sistema.
- 19 - Ocorrendo as hipóteses previstas nos itens 16 e 17, as operações realizadas pelas instituições neles mencionadas com clientes (tipo de conta-2) são também anuladas.
- 20 - Com as anulações das operações previstas nos itens 16 e 17, o Sistema fica disponível para que os participantes, principalmente os que operaram com a instituição excluída, possam promover novos lançamentos a fim de possibilitar o completo fechamento financeiro do Sistema e/ou emitir novas Ordens de Liquidação Financeira.
- 21 - No dia do fechamento do Sistema (dia útil imediatamente seguinte ao do movimento), as posições financeiras consolidadas são levadas a débito ou a crédito das respectivas contas de Reserva Bancária Compulsória, em espécie, que as instituições liquidantes mantêm no Banco Central do Brasil.
- 22 - Não cabe à CETIP, nem às instituições liquidantes, que não tenham aceito as Ordens de Liquidação Financeira, por indisponibilidade de recursos na conta de depósito à vista de seus emitentes, qualquer responsabilidade pela não liquidação de posição financeira final devedora de qualquer participante do Sistema.

DOCUMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO SUBSISTEMA

- 23 - Os participantes do Sistema encaminham ao final de cada dia às respectivas instituições liquidantes as Ordens de Liquidação Financeira, consignando o valor de suas posições financeiras finais devedoras ou credoras para fins de liquidação.
- 24 - Os clientes titulares de conta mencionada na alínea "b" do item 4-15-4-12 (tipo de conta-2) têm os débitos financeiros efetivados em suas contas de depósito mediante prévia autorização, na forma do documento n. 15 deste capítulo.

OPERAÇÕES COM CLIENTES (TIPO DE CONTA-2)

- 25 - As autorizações para débito em conta, nas operações com clientes (tipo de conta-2), constantes do documento n. 15 deste capítulo, têm como valor mínimo total de liquidação o equivalente a 5.000 (cinco mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 26 - Após o efetivo fechamento do dia, na forma do inciso II da alínea "b" do item 15, o Sistema expede ao participante que apresentou movimentação de registro de títulos no dia anterior o "DOCUMENTO CONSOLIDADO DE OPERAÇÕES" contendo todas as características das suas operações, que constitui o único documento comprobatório de movimentação de registro de títulos no Sistema.
- 27 - Somente as operações contidas no documento de que trata o item anterior são consideradas liquidadas pelo Sistema.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

4

CAPÍTULO: Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Subsistema de Liquidação Financeira - 9

28 - As operações dos participantes com seus clientes (tipo de conta-1), que não são liquidadas financeiramente neste Subsistema, ficam sujeitas à emissão de notas de compra e de venda de acordo com as normas em vigor.

29 - O "DOCUMENTO CONSOLIDADO DE OPERAÇÕES" e os documentos n. 11, 12 e 14 deste capítulo podem ser destruídos após microfilmagem, observadas as disposições da legislação específica vigente.

COMUNICAÇÃO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

30 - Toda ocorrência relativa à posição financeira devedora não liquidada no Sistema é comunicada ao Banco Central do Brasil.

Circular nº 962, de 02.10.85

D



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO: Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Subsistema de Imposto de Renda na Fonte - 10

OBJETIVO

- 1 - O objetivo do Subsistema de Imposto de Renda na Fonte é, com base na legislação em vigor, auxiliar no cálculo do valor do tributo a ser retido na fonte, nas operações realizadas através do Sistema, bem como na apuração dos créditos fiscais provenientes das posições de registro de títulos de renda fixa dos titulares de contas individualizadas no Sistema.

REGISTRO INICIAL

- 2 - O registro inicial dos títulos no Sistema deve conter todas as suas características, inclusive o imposto de renda retido na fonte, quando houver.

APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

- 3 - A apuração da incidência ou não do imposto de renda na fonte sobre operações realizadas no Sistema é efetuada de acordo com a legislação em vigor, conforme previsto, para cada caso, no "Manual do Usuário do Sistema - Imposto de Renda na Fonte".

CRÉDITO FISCAL

- 4 - O crédito fiscal é apurado sempre que houver movimentação na conta do titular ou no último dia útil de cada mês e é informado através de extratos mensais para fins de registro contábil.
- 5 - O crédito fiscal correspondente aos títulos que venham a ingressar no Sistema já com prazo decorrido de emissão só é apurado a partir da data do seu registro inicial no Sistema.
- 6 - Estão vinculados a este Subsistema todos os títulos registrados no Sistema que estejam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte e que façam jus ao crédito fiscal correspondente.
- 7 - O Sistema não faz a apuração do crédito fiscal relativamente aos registros de títulos das contas de clientes (tipos de contas 1 e 2) e de Movimentação Especial.
- 8 - A forma de apuração do crédito fiscal encontra-se discriminada no "Manual do Usuário do Sistema - Imposto de Renda na Fonte".

INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9 - A Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP se reserva o direito de interromper temporária ou definitivamente a apuração, não só do imposto de renda na fonte sobre operações realizadas no Sistema, mas também do crédito fiscal dos titulares de conta individualizada no Sistema, sempre que ocorrer alteração na legislação sem que haja tempo suficiente para adaptação das suas rotinas internas, ou que inviabilize o referido acompanhamento em virtude de incompatibilidade com a estrutura implantada, hipótese em que os participantes serão comunicados, na forma do item 4-15-13-12.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO : Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Responsabilidade - 11

DOS PARTICIPANTES EM GERAL

- 1 - Além da observância às normas deste capítulo, constituem responsabilidades dos participantes do Sistema:
- a) manter em seus locais de trabalho, até o encerramento do período diário de teleprocessamento, pessoal habilitado a decidir, quando necessário, a respeito de operações que porventura estejam dificultando o encerramento do dia;
 - b) manter junto à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, rigorosamente atualizados, cartões de autógrafos das pessoas autorizadas e credenciadas a movimentar suas contas;
 - c) providenciar junto à CETIP, em tempo hábil, as alterações nos documentos de que trata o item anterior;
 - d) liquidar junto ao Sistema sua posição financeira final definida na Seção 4-15-9, não cabendo à CETIP qualquer responsabilidade pela não liquidação de operações no Sistema;
 - e) retirar, diária ou mensalmente, junto à CETIP ou a suas representações regionais, todos os documentos gerados para orientação, controle, conferência e comprovação das operações efetuadas no Sistema;
 - f) manter em rigorosa ordem de data ou em microfilme, conforme previsto no item 4-15-9-29, o "DOCUMENTO CONSOLIDADO DE OPERAÇÕES" como comprovação formal de todas as suas operações no Sistema.

DOS PARTICIPANTES POSSUIDORES DE TERMINAL

- 2 - São ainda de inteira responsabilidade dos participantes possuidores de terminal:
- a) selecionar funcionários de sua total confiança para operar o terminal;
 - b) indicar formalmente à CETIP o nome da pessoa à qual deve ser entregue o código de segurança mencionado no item 4-15-3-5 e manter o devido sigilo sobre o mesmo, para a proteção de seus interesses;
 - c) comunicar à CETIP, em tempo hábil, a substituição das pessoas credenciadas ao recebimento do código de que trata o item anterior;
 - d) processar as atualizações de suas contas e dos participantes a eles vinculados, inclusive efetuando as consultas necessárias, sendo responsável pela conferência da autenticidade das assinaturas constantes dos formulários;
 - e) manter controle rigorosamente atualizado das pessoas autorizadas e qualificadas a movimentar as contas das instituições que lhes estão vinculadas;
 - f) verificar se todos os formulários recebidos das instituições vinculadas, para atualização das respectivas contas, estão completos quanto aos dados e assinaturas, e se estão corretamente preenchidos;
 - g) manter em rigorosa ordem de data ou em microfilme, conforme previsto no item 4-15-9-29, as vias dos formulários constantes dos documentos n. 11 e 12 deste capítulo relativas às operações das instituições vinculadas;
 - h) reproduzir na mensagem a exatidão dos campos constantes dos comandos de que tratam os documentos n. 11 e 12 deste capítulo encaminhados pelos participantes a eles vinculados, não implicando, porém, qualquer responsabilidade pela liquidação financeira correspondente aos respectivos comandos.

DOS PARTICIPANTES VINCULADOS A OUTROS PARTICIPANTES POSSUIDORES DE TERMINAL

- 3 - Além das responsabilidades previstas nesta seção, os participantes vinculados a outros participantes possuidores de terminal devem observar o seguinte:
- a) manter em seus locais de trabalho, até o encerramento do período diário de teleprocessamento, pessoal habilitado a decidir, quando necessário, a respeito de operações que porventura estejam dificultando o encerramento do dia;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO: Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Responsabilidade - 11

- b) manter, junto ao respectivo participante lançador e à CETIP, relação nominal, rigorosamente atualizada, das pessoas autorizadas e credenciadas a movimentar suas contas;
- c) prestar quaisquer informações julgadas necessárias pela CETIP ou pelo participante lançador.

DOS EMISSORES/ACEITANTES

- 4 - As instituições que participam do Sistema, na qualidade de emissores/aceitantes, além de observarem as normas deste capítulo, têm as seguintes responsabilidades:
 - a) liquidar junto ao Sistema sua posição financeira final, conforme definido na seção 4-15-9, não cabendo à CETIP qualquer responsabilidade pelo não pagamento do principal, dos juros e de outros quaisquer rendimentos dos títulos registrados no Sistema;
 - b) informar corretamente os dados relativos aos títulos emitidos e recebidos em depósito, inclusive aqueles referentes a deságios ocorridos quando da emissão dos mesmos e o imposto de renda retido na fonte, cuja consignação deve ser feita nos comandos de registro inicial de títulos;
 - c) manter controle atualizado dos títulos de sua responsabilidade registrados no Sistema, permitindo ao Banco Central do Brasil, sempre que necessário, condições imediatas de conferência com o documento de que trata o item 4-15-5-11.

DAS INSTITUIÇÕES LIQUIDANTES

- 5 - São responsabilidades das instituições liquidantes:
 - a) liquidar a posição financeira final do participante do Sistema que o elegeu liquidante, desde que o mesmo tenha saldo disponível em sua conta de depósitos à vista, no caso de posição devedora;
 - b) avisar, até o horário estipulado pela CETIP, as posições financeiras não liquidadas, para fins de reabertura do Sistema, conforme previsto no inciso III da alínea "b" do item 4-15-9-15.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO : Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Fundo de Desenvolvimento - 12

- 1 - Sobre os encargos de cada participante decorrentes do uso do Sistema é cobrado um percentual adicional para fins de constituição de um Fundo de Desenvolvimento.
- 2 - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento destinam-se à manutenção da modernização tecnológica da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).
- 3 - Cabe ao Conselho de Administração da CETIP fixar o percentual a ser cobrado para fins de constituição do Fundo de Desenvolvimento, sua base de cálculo e decidir sobre a utilização dos recursos do Fundo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 4

CAPÍTULO : Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - 15

SEÇÃO : Disposições Gerais - 13

- 1 - No interesse de todos os participantes, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP reserva-se o direito de advertir as instituições quanto ao uso inadequado do Sistema, notadamente no que se refere ao acompanhamento e controle dos extratos e ao que dispõe a alínea "a" do item 4-15-11-1.
- 2 - O uso inadequado do Sistema pode, inclusive, por suas implicações, acarretar o encerramento da conta, nos termos das alíneas "b" e "d" do item 4-15-4-24.
- 3 - As instituições participantes do Subsistema de Livre Movimentação estão sujeitas ao pagamento dos encargos relativos ao custo do sistema de teleprocessamento contratado pela CETIP. Os referidos encargos integram a posição financeira final do participante no dia do respectivo vencimento.
- 4 - A tabela de rateio consta de uma parte fixa e outra variável progressiva, de acordo com os "inputs" do participante durante o mês, podendo o seu cálculo ser alterado de acordo com acréscimos que venham a ocorrer no custo geral do sistema de teleprocessamento.
- 5 - A parte fixa e a parte variável da tabela de rateio têm seus valores representados, respectivamente, em quantidade e frações de Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), que, neste último caso, variam em função do horário de lançamento dos comandos no Sistema.
- 6 - A fixação dos valores da parte fixa e da parte variável da tabela de rateio e suas posteriores revisões são submetidas à aprovação do Conselho de Administração da CETIP, na forma do artigo 31, inciso VIII, de seu Estatuto Social.
- 7 - Os encargos variáveis progressivos de que trata o item 4, relativos às operações com contas de cliente (tipo de conta-2) são cobrados dos participantes intervenientes das operações, quer de compra/recompra, quer de venda/revenda, não cabendo aos bancos comerciais titulares dessas contas qualquer ônus pelo uso do sistema de teleprocessamento na movimentação dessas contas.
- 8 - A atualização das operações e a liquidação financeira dos compromissos de acordo de recompra/revenda e das exigibilidades (resgate ou pagamento de juros), que ocorrerem em feriados nacionais não previstos, são efetuadas no primeiro dia útil seguinte a tais paralizações.
- 9 - O horário de funcionamento do sistema de teleprocessamento e suas alterações são prévia e formalmente comunicados aos participantes pela CETIP, sendo que o encerramento da fase diária de lançamento é objeto de mensagem específica por meio dos terminais.
- 10 - Os titulares de contas de clientes (tipo de conta-2) estão sujeitos ao pagamento de uma taxa pelos serviços de registro de suas operações no Sistema, a favor dos bancos titulares dessas contas, de valor equivalente ao maior "input" cobrado pelo Sistema no dia, por operação realizada.
- 11 - Mensalmente, a CETIP encaminha ao Banco Central do Brasil relatórios contendo informações da totalidade de títulos nela registrados, por emissor/aceitante, sem indicação dos titulares desses registros.
- 12 - A CETIP pode expedir comunicados de natureza operacional e administrativa com vistas ao bom uso do Sistema.
- 13 - O participante que não concordar com as alterações posteriores deste capítulo após seu ingresso no Sistema pode desligar-se da CETIP, pedindo o encerramento de sua conta de acordo com a alínea "a" do item 4-15-4-24.
- 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da CETIP ou pelo Banco Central do Brasil.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

MNI 4-15 DOCUMENTO N.º 1

A
CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP

REF: Vinculação para Transmissão de Dados e Consultas

Sr. Superintendente,

Vimos pela presente solicitar a V.Sa. a vinculação da conta em nome da instituição abaixo ao nosso terminal, na forma estabelecida no regulamento de operações do Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos, conforme carta anexa.

- Conta N. :
- Instituição:
- Anexo: 1

Atenciosamente,

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 2

A
CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP

REF: Desvinculação para Transmissão de Dados e Consultas

Sr. Superintendente,

Vimos pela presente solicitar a V.Sa. a desvinculação da conta em nome da instituição abaixo do nosso terminal, na forma estabelecida no regulamento de operações do Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos, conforme carta anexa.

~ Conta N. :

~ Instituição: .

~ Anexo: 1

Atenciosamente,

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 3

A
CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP

REF: Abertura de Conta

Sr. Superintendente,

Solicitamos suas providências no sentido de que seja aberta uma conta em nome desta empresa, para o que manifestamos, desde já, nossa expressa adesão às normas previstas no regulamento de operações do Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos.

A propósito, autorizamos desde já a anulação das operações por nós realizadas, não liquidadas financeiramente no Sistema.

Por oportuno, autorizamos também que sejam levados a débito de nossa posição financeira, nos respectivos vencimentos, os custos fixos e variáveis progressivos decorrentes de uso do sistema de teleprocessamento em nossas operações.

Finalmente, anexamos 2 (dois) cartões de autógrafos contendo assinaturas de pessoas autorizadas a movimentar nossa conta e a adotar outros procedimentos de natureza administrativa do nosso interesse junto ao Sistema, ao mesmo tempo que indicamos abaixo o banco comercial que deverá liquidar nossas posições financeiras finais provenientes de operações realizadas com títulos registrados nessa Entidade.

- Banco :
- Agência N. :
- Conta N. :
- Anexos : 2

Atenciosamente,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 4

CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP

SISTEMA DE REGISTRO E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS

Cartão de Autógrafos

01 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

01 RAZÃO SOCIAL	02 C. PATENTE	03 C.G.C.
-----------------	---------------	-----------

02 ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA

04 LOGRADOURO E NÚMERO	05 TELEFONE	06 CIDADE	07 CEP	08 UF
------------------------	-------------	-----------	--------	-------

CONSTATAM DO VERDO AS ASSINATURAS, E SUAS FORMAS DE USO, DAS PESSOAS AUTORIZADAS A FIRMAR QUALQUER DOCUMENTOS QUE ENVOLVAM ATIVIDADE E TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE TÍTULO - INCLUSIVE OS QUE BENEFICIALIZEM A NOSSA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA E NOSSO SISTEMA DE REGISTRO E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - E A ADOTAR PROCEDIMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DO NOSSO INTERESSE.

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ QUE SEJA EXPRESSAMENTE CANCELADA PELA ENTIDADE TITULAR, CORRENDO POR CONTA DESTA QUALQUER PREJUÍZO QUE POSSAM ADVIR POR FALTA DESSA PROVIDÊNCIA NO DEVIDO TEMPO.

09 APROVO DA PESSOA JURÍDICA
(PELO BANCO DO BRASIL S/A)

11 LOCAL

12 DATA

10 PARA USO DA CETIP

13 ASSINATURA

14 CARGO

15 NOME

16 C.P.F.

17 ASSINATURA

18 CARGO

19 NOME

20 C.P.F.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MN: 4-15 DOCUMENTO Nº 4

2

21 NOME (¹)	22 CARGO	25 ASSINATURA
23 ASSINAL (ISOLADAMENTE/1 IEM CONJUNTO COM O DE Nº)		
24 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
26 NOME (¹)	27 CARGO	30 ASSINATURA
28 ASSINAL (ISOLADAMENTE/1 IEM CONJUNTO COM O DE Nº)		
29 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
31 NOME (¹)	32 CARGO	35 ASSINATURA
33 ASSINAL (ISOLADAMENTE/1 IEM CONJUNTO COM O DE Nº)		
34 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
36 NOME (¹)	37 CARGO	40 ASSINATURA
38 ASSINAL (ISOLADAMENTE/1 IEM CONJUNTO COM O DE Nº)		
39 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
41 NOME (¹)	42 CARGO	45 ASSINATURA
43 ASSINAL (ISOLADAMENTE/1 IEM CONJUNTO COM O DE Nº)		
44 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
46 NOME (¹)	47 CARGO	50 ASSINATURA
48 ASSINAL (ISOLADAMENTE/1 IEM CONJUNTO COM O DE Nº)		
49 PODERES CONFERIDOS POR (²)		

(¹) DE PREFERÊNCIA DACTILOGRAFADO
 (²) ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL, ATA DE ASSEMBLÉIA, PROCURAÇÃO

INUTILIZE OS ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 4

3

TÍTULO: CARTÃO DE AUTÓGRAFOS - VERDE

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este cartão destina-se a fornecer os nomes e as respectivas assinaturas das pessoas autorizadas a praticar atos que envolvam a movimentação de registros de títulos na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), à ordem do titular, que sensibilizem a posição financeira da empresa no Sistema, e outros atos que correspondam a procedimentos de natureza administrativa do interesse da empresa titular da autorização.

Campo 01 - Razão social da empresa.

Campo 02 - Preencher com o número da carta patente, no caso de empresa autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Campo 03 - Preencher com o número de inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Campos 04 a 08 - Registrar o endereço da sede da empresa (logradouro, número, telefone, cidade, código de endereçamento postal e Unidade da Federação).

Campo 09 - A ser preenchido pelo Banco do Brasil S.A.º

Campo 10 - Para uso da CETIP.

Campos 11 e 12 - Registrar o local e a data de emissão do cartão.

Campos 13 a 20 - Destinam-se à aposição de duas assinaturas, a nível de diretoria, com indicação dos respectivos nomes, cargos e CPF escritos à máquina ou carimbo.

Campos 21 a 50 - Destinam-se à indicação dos nomes, cargos, formas de uso e instrumentos de delegação de poderes (estatuto, contrato social, ata de assembléia ou procuração), bem como à aposição de cada assinatura autorizada.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O abono das firmas constantes dos cartões de autógrafos constitui atribuição da CETIP.
- 2 - As empresas que tiverem sede fora da cidade do Rio de Janeiro e que não mantiverem contas de depósito junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência Centro-Rio podem, por meios próprios, providenciar o respectivo abono na agência do mencionado estabelecimento de crédito da localidade de sua sede.
- 3 - Os campos em claro devem ser inutilizados e não se admitem rasuras de quaisquer espécies.
- 4 - As autorizações contidas nos cartões de autógrafos terão validade até que sejam expressamente promovidos os respectivos cancelamentos, ficando a CETIP isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos que possam advir por falta dessa providência, no devido tempo, por parte do titular.
- 5 - O encerramento da conta implica o cancelamento automático do cartão de autógrafos.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 5

A
CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP

FEF: Abertura de Conta "Cliente-2"

Sr. Superintendente,

Solicitamos suas providências no sentido de que seja aberta uma conta tipo "cliente-2" em nome deste Banco, na forma estabelecida no regulamento de operações do Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos.

Atenciosamente,

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

MN1 4-15 DOCUMENTO N° 6

A
CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP

REF: Habilitação - Emissor/Aceitante

Sr. Superintendente,

Comunicamos a V.Sa. que tomamos conhecimento das normas estabelecidas no regulamento de operações do Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos, administrado por essa Entidade, ao qual aderimos expressamente.

A propósito, a fim de habilitar esta empresa a proceder aos registros dos títulos de nossa responsabilidade junto a esse Sistema, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, anexamos 2 (dois) cartões de autógrafos contendo assinaturas autorizadas de pessoas desta empresa.

Finalmente, indicamos abaixo o banco comercial que deverá liquidar nossas posições financeiras finais junto a esse Sistema.

- Banco :
- Agência No. :
- Conta No. :
- Anexos: 2

Atenciosamente,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 7

CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP

SISTEMA DE REGISTRO E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS

Cartão de Autógrafos

01 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

01 RAZÃO SOCIAL	02 C. PATENTE	03 C.G.C.
-----------------	---------------	-----------

02 ENDEREÇO DA SÍDE DA EMPRESA

04 LOGRADOURO E NÚMERO	05 TELEFONE	06 CIDADE	07 CEP	08 UF
------------------------	-------------	-----------	--------	-------

CONSTAM DO VERSO AS ASSINATURAS, E SUAS FORMAS DE USO, DAS PESSOAS AUTORIZADAS A ASSINAR DOCUMENTOS REFERENTES AO REGISTRO INICIAL, PAGAMENTO DE JUROS E RESGATES DE TÍTULOS DE NOSSA EMISSÃO OU DE QUE SOMOS REPRESENTANTES JUNTO AO SISTEMA, INCLUSIVE OS QUE SENSIBILIZEM NOSSA POSIÇÃO FINANCEIRA O QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS POR REACTUAÇÃO DE TAXA DE JUROS.

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ QUE SEJA EXPRESSAMENTE CANCELADA PELA ENTIDADE TITULAR, CORRENDO POR CONTA DESTA QUAISQUER PREJUÍZOS QUE POSSAM ADVIR POR FALTA DESTA PROVIDÊNCIA NO DILATADO TEMPO.

09 ABOVO DA PESSOA JURÍDICA
(PELO BANCO DO BRASIL S/A)

11 LOCAL	12 DATA
----------	---------

10 PARA USO DA CETIP

13 ASSINATURA	14 CARGO
15 NOME	16 C.P.F.
17 ASSINATURA	18 CARGO
19 NOME	20 C.P.F.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 7

21 NOME (¹)	22 CARGO	25 ASSINATURA
23 ASSINAL ISOLADAMENTE/1 SEM CONJUNTO COM O DE Nº		
24 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
26 NOME (¹)	27 CARGO	29 ASSINATURA
28 ASSINAL ISOLADAMENTE/1 SEM CONJUNTO COM O DE Nº		
29 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
31 NOME (¹)	32 CARGO	35 ASSINATURA
33 ASSINAL ISOLADAMENTE/1 SEM CONJUNTO COM O DE Nº		
34 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
36 NOME (¹)	37 CARGO	40 ASSINATURA
38 ASSINAL ISOLADAMENTE/1 SEM CONJUNTO COM O DE Nº		
39 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
41 NOME (¹)	42 CARGO	45 ASSINATURA
43 ASSINAL ISOLADAMENTE/1 SEM CONJUNTO COM O DE Nº		
44 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
46 NOME (¹)	47 CARGO	50 ASSINATURA
48 ASSINAL ISOLADAMENTE/1 SEM CONJUNTO COM O DE Nº		
49 PODERES CONFERIDOS POR (²)		

(¹) DE PREFERÊNCIA DACTILOGRAFADO
 (²) ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL, ATA DE ASSEMBLÉIA, PROCURAÇÃO

INUTILIZE OS ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 7

3

TÍTULO: CARTÃO DE AUTÓGRAFOS - BRANCO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este cartão destina-se a fornecer os nomes e as respectivas assinaturas das pessoas autorizadas a instruir os comandos de registro inicial de títulos junto à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), a favor de participantes do Sistema.

Campo 01 - Razão social da empresa.

Campo 02 - Preencher com o número da carta patente, no caso de empresa autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Campo 03 - Preencher com o número de inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Campos 04 a 08 - Registrar o endereço da sede da empresa (logradouro, número, telefone, cidade, código de endereçamento postal e Unidade da Federação).

Campo 09 - A ser preenchido pelo Banco do Brasil S.A.

Campo 10 - Para uso da CETIP.

Campos 11 e 12 - Registrar o local e a data de emissão do cartão.

Campos 13 a 20 - Destinam-se à aposição de duas assinaturas, a nível de diretoria, com indicação dos respectivos nomes, cargos e CPF escritos à máquina ou carimbo.

Campos 21 a 50 - Destinam-se à indicação dos nomes, cargos, formas de uso e instrumentos de delegação de poderes (estatuto, contrato social, ata de assembléia ou procuração), bem como à aposição de cada assinatura autorizada.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O abono das firmas constantes dos cartões de autógrafos constitui atribuição da CETIP.
- 2 - As empresas que tiverem sede fora da cidade do Rio de Janeiro e que não mantiverem contas de depósito junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência Centro-Rio podem, por meios próprios, providenciar o respectivo abono na agência do mencionado estabelecimento de crédito da localidade de sua sede.
- 3 - Os campos em claro devem ser inutilizados e não se admitem rasuras de quaisquer espécies.
- 4 - As autorizações contidas nos cartões de autógrafos terão validade até que sejam expressamente promovidos os respectivos cancelamentos, ficando a CETIP isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos que possam advir por falta dessa providência, no devido tempo, por parte do titular.
- 5 - O encerramento da conta implica o cancelamento automático do cartão de autógrafos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 8

CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP

SISTEMA DE REGISTRO E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS

Cartão de Autógrafos

01 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

01 RAZÃO SOCIAL	02 C. PATENTE	03 C.G.C.
-----------------	---------------	-----------

02 ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA

04 LOGRADOURO E NÚMERO	05 TELEFONE	06 CIDADE	07 CEP	08 UF
------------------------	-------------	-----------	--------	-------

CONSTAM DO VERTIO AS ASSINATURAS, E SUAS FORMAS DE USO, DAS PESSOAS AUTORIZADAS A APLICAR CONTRA OU A FAVOR AS OPÇÕES DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA EMITIDAS PELOS PARTICIPANTES DA CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP, TITULARES DE CONTA DE DEPÓSITO NESTE BANCO.

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ QUE SEJA EXPRESSAMENTE PROMOVIDO O SEU CANCELAMENTO PELA TITULAR, CORRENDO POR CONTA DESTA QUAISQUER PREJUÍZOS QUE FOSSAM ADVIR POR FALTA DESSA PROVIDÊNCIA, NO DEVIDO TEMPO.

09 APROVO DA PESSOA JURÍDICA
(PELO BANCO DO BRASIL S/A)

11 LOCAL	12 DATA
----------	---------

13 ASSINATURA	14 CARGO
15 NOME	16 C.P.F.
17 ASSINATURA	18 CARGO
19 NOME	20 C.P.F.

10 PARA USO DA CETIP



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 8

2

21 NOME (¹)	22 CARGO	25 ASSINATURA
23 ASSINAT. ISOLADAMENTE/11 JEM CONJUNTO COM O DE Nº		
24 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
26 NOME (¹)	27 CARGO	29 ASSINATURA
28 ASSINAT. ISOLADAMENTE/11 JEM CONJUNTO COM O DE Nº		
29 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
31 NOME (¹)	32 CARGO	35 ASSINATURA
33 ASSINAT. ISOLADAMENTE/11 JEM CONJUNTO COM O DE Nº		
34 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
36 NOME (¹)	37 CARGO	40 ASSINATURA
38 ASSINAT. ISOLADAMENTE/11 JEM CONJUNTO COM O DE Nº		
39 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
41 NOME (¹)	42 CARGO	45 ASSINATURA
43 ASSINAT. ISOLADAMENTE/11 JEM CONJUNTO COM O DE Nº		
44 PODERES CONFERIDOS POR (²)		
46 NOME (¹)	47 CARGO	50 ASSINATURA
48 ASSINAT. ISOLADAMENTE/11 JEM CONJUNTO COM O DE Nº		
49 PODERES CONFERIDOS POR (²)		

(¹) DE PREFERÊNCIA DATILOGRAFADO
(²) ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL, ATA DE ASSEMBLÉIA, PROCURAÇÃO

INUTILIZE OS ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 8

TÍTULO: CARTÃO DE AUTÓGRAFOS - AZUL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este cartão destina-se a fornecer os nomes e as respectivas assinaturas das pessoas autorizadas a aceitar as Ordens de Liquidação Financeira, emitidas pelos participantes da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), detentoras de contas no Sistema.

Campo 01 - Razão social da empresa.

Campo 02 - Preencher com o número da carta patente, no caso de empresa autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Campo 03 - Preencher com o número de inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Campos 04 a 08 - Registrar o endereço da sede da empresa (logradouro, número, telefone, cidade, código de endereçamento postal e Unidade da Federação).

Campo 09 - A ser preenchido pelo Banco do Brasil S.A.

Campo 10 - Para uso da CETIP.

Campos 11 e 12 - Registrar o local e a data de emissão do cartão.

Campos 13 a 20 - Destinam-se à aposição de duas assinaturas, a nível de diretoria, com indicação dos respectivos nomes, cargos e CPF escritos à máquina ou carimbo.

Campos 21 a 50 - Destinam-se à indicação dos nomes, cargos, formas de uso e instrumentos de delegação de poderes (estatuto, contrato social, ata de assembleia ou procuração), bem como à aposição de cada assinatura autorizada.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O abono das firmas constantes dos cartões de autógrafos constitui atribuição da CETIP.
- 2 - As empresas que tiverem sede fora da cidade do Rio de Janeiro e que não mantiverem contas de depósito junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência Centro-Rio podem, por meios próprios, providenciar o respectivo abono na agência do mencionado estabelecimento de crédito da localidade de sua sede.
- 3 - Os campos em claro devem ser inutilizados e não se admitem rasuras de quaisquer espécies.
- 4 - As autorizações contidas nos cartões de autógrafos terão validade até que sejam expressamente promovidos os respectivos cancelamentos, ficando a CETIP isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos que possam advir por falta dessa providência, no devido tempo, por parte do titular.
- 5 - O encerramento da conta implica o cancelamento automático do cartão de autógrafos.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 9

A
CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP

REF: Substituição de Banco Liquidante

Sr. Superintendente,

Solicitamos suas providências no sentido de proceder às alterações abaixo, relativas à substituição do banco liquidante de nossas posições financeiras finais no Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos, a partir da data a ser determinada por essa Entidade:

Excluir

- Banco

Incluir

- Banco :
- Agência No. :
- Conta No. :

Atenciosamente,

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 10

A
CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP

REF: Encerramento de Conta

Sr. Superintendente,

Solicitamos suas providências no sentido de que seja encerrada a conta que mantemos junto a essa Entidade sob o número código:

Esclarecemos que o encerramento de nossa conta não nos isenta do pagamento de qualquer débito nosso porventura existente junto a essa Entidade.

Atenciosamente,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 11

Central

CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS

COMANDO DE REGISTRO INICIAL

04-FAVORECIDO		01-LOCAL		02-DATA		03-CD	
10-TAXA		11-DT. EMISS.		12-DT. VENCTO.		13-VL. HESG/QUANT.	
14-VL. NET		15-VL. NET		16-VL. NET		17-VL. NET	
18-VL. NET		19-VL. NET		20-VL. NET		21-VL. NET	
22-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		23-NZ. DT.		24-TAXA		25-DT. EMISS.	
26-DT. VENCTO.		27-VL. HESG/QUANT.		28-VL. EMISS/QUANT.		29-NZ. DT.	
30-VL. NET		31-VL. NET		32-VL. NET		33-VL. NET	
34-VL. NET		35-VL. NET		36-VL. NET		37-VL. NET	
38-VL. NET		39-VL. NET		40-VL. NET		41-VL. NET	
42-VL. NET		43-VL. NET		44-VL. NET		45-VL. NET	
46-VL. NET		47-VL. NET		48-VL. NET		49-VL. NET	
50-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		51-NZ. DT.		52-TAXA		53-DT. EMISS.	
54-DT. VENCTO.		55-VL. HESG/QUANT.		56-VL. EMISS/QUANT.		57-NZ. DT.	
58-VL. NET		59-VL. NET		60-VL. NET		61-VL. NET	
62-VL. NET		63-VL. NET		64-VL. NET		65-VL. NET	
66-VL. NET		67-VL. NET		68-VL. NET		69-VL. NET	
70-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		71-NZ. DT.		72-TAXA		73-DT. EMISS.	
74-DT. VENCTO.		75-VL. HESG/QUANT.		76-VL. EMISS/QUANT.		77-NZ. DT.	
78-VL. NET		79-VL. NET		80-VL. NET		81-VL. NET	
82-VL. NET		83-VL. NET		84-VL. NET		85-VL. NET	
86-VL. NET		87-VL. NET		88-VL. NET		89-VL. NET	
90-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		91-NZ. DT.		92-TAXA		93-DT. EMISS.	
94-DT. VENCTO.		95-VL. HESG/QUANT.		96-VL. EMISS/QUANT.		97-NZ. DT.	
98-VL. NET		99-VL. NET		100-VL. NET		101-VL. NET	
102-VL. NET		103-VL. NET		104-VL. NET		105-VL. NET	
106-VL. NET		107-VL. NET		108-VL. NET		109-VL. NET	
110-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		111-NZ. DT.		112-TAXA		113-DT. EMISS.	
114-DT. VENCTO.		115-VL. HESG/QUANT.		116-VL. EMISS/QUANT.		117-NZ. DT.	
118-VL. NET		119-VL. NET		120-VL. NET		121-VL. NET	
122-VL. NET		123-VL. NET		124-VL. NET		125-VL. NET	
126-VL. NET		127-VL. NET		128-VL. NET		129-VL. NET	
130-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		131-NZ. DT.		132-TAXA		133-DT. EMISS.	
134-DT. VENCTO.		135-VL. HESG/QUANT.		136-VL. EMISS/QUANT.		137-NZ. DT.	
138-VL. NET		139-VL. NET		140-VL. NET		141-VL. NET	
142-VL. NET		143-VL. NET		144-VL. NET		145-VL. NET	
146-VL. NET		147-VL. NET		148-VL. NET		149-VL. NET	
150-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		151-NZ. DT.		152-TAXA		153-DT. EMISS.	
154-DT. VENCTO.		155-VL. HESG/QUANT.		156-VL. EMISS/QUANT.		157-NZ. DT.	
158-VL. NET		159-VL. NET		160-VL. NET		161-VL. NET	
162-VL. NET		163-VL. NET		164-VL. NET		165-VL. NET	
166-VL. NET		167-VL. NET		168-VL. NET		169-VL. NET	
170-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		171-NZ. DT.		172-TAXA		173-DT. EMISS.	
174-DT. VENCTO.		175-VL. HESG/QUANT.		176-VL. EMISS/QUANT.		177-NZ. DT.	
178-VL. NET		179-VL. NET		180-VL. NET		181-VL. NET	
182-VL. NET		183-VL. NET		184-VL. NET		185-VL. NET	
186-VL. NET		187-VL. NET		188-VL. NET		189-VL. NET	
190-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		191-NZ. DT.		192-TAXA		193-DT. EMISS.	
194-DT. VENCTO.		195-VL. HESG/QUANT.		196-VL. EMISS/QUANT.		197-NZ. DT.	
198-VL. NET		199-VL. NET		200-VL. NET		201-VL. NET	
202-VL. NET		203-VL. NET		204-VL. NET		205-VL. NET	
206-VL. NET		207-VL. NET		208-VL. NET		209-VL. NET	
210-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		211-NZ. DT.		212-TAXA		213-DT. EMISS.	
214-DT. VENCTO.		215-VL. HESG/QUANT.		216-VL. EMISS/QUANT.		217-NZ. DT.	
218-VL. NET		219-VL. NET		220-VL. NET		221-VL. NET	
222-VL. NET		223-VL. NET		224-VL. NET		225-VL. NET	
226-VL. NET		227-VL. NET		228-VL. NET		229-VL. NET	
230-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		231-NZ. DT.		232-TAXA		233-DT. EMISS.	
234-DT. VENCTO.		235-VL. HESG/QUANT.		236-VL. EMISS/QUANT.		237-NZ. DT.	
238-VL. NET		239-VL. NET		240-VL. NET		241-VL. NET	
242-VL. NET		243-VL. NET		244-VL. NET		245-VL. NET	
246-VL. NET		247-VL. NET		248-VL. NET		249-VL. NET	
250-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		251-NZ. DT.		252-TAXA		253-DT. EMISS.	
254-DT. VENCTO.		255-VL. HESG/QUANT.		256-VL. EMISS/QUANT.		257-NZ. DT.	
258-VL. NET		259-VL. NET		260-VL. NET		261-VL. NET	
262-VL. NET		263-VL. NET		264-VL. NET		265-VL. NET	
266-VL. NET		267-VL. NET		268-VL. NET		269-VL. NET	
270-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		271-NZ. DT.		272-TAXA		273-DT. EMISS.	
274-DT. VENCTO.		275-VL. HESG/QUANT.		276-VL. EMISS/QUANT.		277-NZ. DT.	
278-VL. NET		279-VL. NET		280-VL. NET		281-VL. NET	
282-VL. NET		283-VL. NET		284-VL. NET		285-VL. NET	
286-VL. NET		287-VL. NET		288-VL. NET		289-VL. NET	
290-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		291-NZ. DT.		292-TAXA		293-DT. EMISS.	
294-DT. VENCTO.		295-VL. HESG/QUANT.		296-VL. EMISS/QUANT.		297-NZ. DT.	
298-VL. NET		299-VL. NET		300-VL. NET		301-VL. NET	
302-VL. NET		303-VL. NET		304-VL. NET		305-VL. NET	
306-VL. NET		307-VL. NET		308-VL. NET		309-VL. NET	
310-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		311-NZ. DT.		312-TAXA		313-DT. EMISS.	
314-DT. VENCTO.		315-VL. HESG/QUANT.		316-VL. EMISS/QUANT.		317-NZ. DT.	
318-VL. NET		319-VL. NET		320-VL. NET		321-VL. NET	
322-VL. NET		323-VL. NET		324-VL. NET		325-VL. NET	
326-VL. NET		327-VL. NET		328-VL. NET		329-VL. NET	
330-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		331-NZ. DT.		332-TAXA		333-DT. EMISS.	
334-DT. VENCTO.		335-VL. HESG/QUANT.		336-VL. EMISS/QUANT.		337-NZ. DT.	
338-VL. NET		339-VL. NET		340-VL. NET		341-VL. NET	
342-VL. NET		343-VL. NET		344-VL. NET		345-VL. NET	
346-VL. NET		347-VL. NET		348-VL. NET		349-VL. NET	
350-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		351-NZ. DT.		352-TAXA		353-DT. EMISS.	
354-DT. VENCTO.		355-VL. HESG/QUANT.		356-VL. EMISS/QUANT.		357-NZ. DT.	
358-VL. NET		359-VL. NET		360-VL. NET		361-VL. NET	
362-VL. NET		363-VL. NET		364-VL. NET		365-VL. NET	
366-VL. NET		367-VL. NET		368-VL. NET		369-VL. NET	
370-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		371-NZ. DT.		372-TAXA		373-DT. EMISS.	
374-DT. VENCTO.		375-VL. HESG/QUANT.		376-VL. EMISS/QUANT.		377-NZ. DT.	
378-VL. NET		379-VL. NET		380-VL. NET		381-VL. NET	
382-VL. NET		383-VL. NET		384-VL. NET		385-VL. NET	
386-VL. NET		387-VL. NET		388-VL. NET		389-VL. NET	
390-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		391-NZ. DT.		392-TAXA		393-DT. EMISS.	
394-DT. VENCTO.		395-VL. HESG/QUANT.		396-VL. EMISS/QUANT.		397-NZ. DT.	
398-VL. NET		399-VL. NET		400-VL. NET		401-VL. NET	
402-VL. NET		403-VL. NET		404-VL. NET		405-VL. NET	
406-VL. NET		407-VL. NET		408-VL. NET		409-VL. NET	
410-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		411-NZ. DT.		412-TAXA		413-DT. EMISS.	
414-DT. VENCTO.		415-VL. HESG/QUANT.		416-VL. EMISS/QUANT.		417-NZ. DT.	
418-VL. NET		419-VL. NET		420-VL. NET		421-VL. NET	
422-VL. NET		423-VL. NET		424-VL. NET		425-VL. NET	
426-VL. NET		427-VL. NET		428-VL. NET		429-VL. NET	
430-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		431-NZ. DT.		432-TAXA		433-DT. EMISS.	
434-DT. VENCTO.		435-VL. HESG/QUANT.		436-VL. EMISS/QUANT.		437-NZ. DT.	
438-VL. NET		439-VL. NET		440-VL. NET		441-VL. NET	
442-VL. NET		443-VL. NET		444-VL. NET		445-VL. NET	
446-VL. NET		447-VL. NET		448-VL. NET		449-VL. NET	
450-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		451-NZ. DT.		452-TAXA		453-DT. EMISS.	
454-DT. VENCTO.		455-VL. HESG/QUANT.		456-VL. EMISS/QUANT.		457-NZ. DT.	
458-VL. NET		459-VL. NET		460-VL. NET		461-VL. NET	
462-VL. NET		463-VL. NET		464-VL. NET		465-VL. NET	
466-VL. NET		467-VL. NET		468-VL. NET		469-VL. NET	
470-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		471-NZ. DT.		472-TAXA		473-DT. EMISS.	
474-DT. VENCTO.		475-VL. HESG/QUANT.		476-VL. EMISS/QUANT.		477-NZ. DT.	
478-VL. NET		479-VL. NET		480-VL. NET		481-VL. NET	
482-VL. NET		483-VL. NET		484-VL. NET		485-VL. NET	
486-VL. NET		487-VL. NET		488-VL. NET		489-VL. NET	
490-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		491-NZ. DT.		492-TAXA		493-DT. EMISS.	
494-DT. VENCTO.		495-VL. HESG/QUANT.		496-VL. EMISS/QUANT.		497-NZ. DT.	
498-VL. NET		499-VL. NET		500-VL. NET		501-VL. NET	
502-VL. NET		503-VL. NET		504-VL. NET		505-VL. NET	
506-VL. NET		507-VL. NET		508-VL. NET		509-VL. NET	
510-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		511-NZ. DT.		512-TAXA		513-DT. EMISS.	
514-DT. VENCTO.		515-VL. HESG/QUANT.		516-VL. EMISS/QUANT.		517-NZ. DT.	
518-VL. NET		519-VL. NET		520-VL. NET		521-VL. NET	
522-VL. NET		523-VL. NET		524-VL. NET		525-VL. NET	
526-VL. NET		527-VL. NET		528-VL. NET		529-VL. NET	
530-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		531-NZ. DT.		532-TAXA		533-DT. EMISS.	
534-DT. VENCTO.		535-VL. HESG/QUANT.		536-VL. EMISS/QUANT.		537-NZ. DT.	
538-VL. NET		539-VL. NET		540-VL. NET		541-VL. NET	
542-VL. NET		543-VL. NET		544-VL. NET		545-VL. NET	
546-VL. NET		547-VL. NET		548-VL. NET		549-VL. NET	
550-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		551-NZ. DT.		552-TAXA		553-DT. EMISS.	
554-DT. VENCTO.		555-VL. HESG/QUANT.		556-VL. EMISS/QUANT.		557-NZ. DT.	
558-VL. NET		559-VL. NET		560-VL. NET		561-VL. NET	
562-VL. NET		563-VL. NET		564-VL. NET		565-VL. NET	
566-VL. NET		567-VL. NET		568-VL. NET		569-VL. NET	
570-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		571-NZ. DT.		572-TAXA		573-DT. EMISS.	
574-DT. VENCTO.		575-VL. HESG/QUANT.		576-VL. EMISS/QUANT.		577-NZ. DT.	
578-VL. NET		579-VL. NET		580-VL. NET		581-VL. NET	
582-VL. NET		583-VL. NET		584-VL. NET		585-VL. NET	
586-VL. NET		587-VL. NET		588-VL. NET		589-VL. NET	
590-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		591-NZ. DT.		592-TAXA		593-DT. EMISS.	
594-DT. VENCTO.		595-VL. HESG/QUANT.		596-VL. EMISS/QUANT.		597-NZ. DT.	
598-VL. NET		599-VL. NET		600-VL. NET		601-VL. NET	
602-VL. NET		603-VL. NET		604-VL. NET		605-VL. NET	
606-VL. NET		607-VL. NET		608-VL. NET		609-VL. NET	
610-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		611-NZ. DT.		612-TAXA		613-DT. EMISS.	
614-DT. VENCTO.		615-VL. HESG/QUANT.		616-VL. EMISS/QUANT.		617-NZ. DT.	
618-VL. NET		619-VL. NET		620-VL. NET		621-VL. NET	
622-VL. NET		623-VL. NET		624-VL. NET		625-VL. NET	
626-VL. NET		627-VL. NET		628-VL. NET		629-VL. NET	
630-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		631-NZ. DT.		632-TAXA		633-DT. EMISS.	
634-DT. VENCTO.		635-VL. HESG/QUANT.		636-VL. EMISS/QUANT.		637-NZ. DT.	
638-VL. NET		639-VL. NET		640-VL. NET		641-VL. NET	
642-VL. NET		643-VL. NET		644-VL. NET		645-VL. NET	
646-VL. NET		647-VL. NET		648-VL. NET		649-VL. NET	
650-CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES		651-NZ. DT.		652-TAXA		653-DT. EMISS.	
654-DT. VENCTO.		655-VL. HESG/QUANT.		656-VL. EMISS/QUANT.		657-NZ. DT.	
658-VL. NET		659-VL. NET		660-VL. NET</			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO N. 11

2

TÍTULO: COMANDO DE REGISTRO INICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este documento destina-se a instruir o registro inicial de títulos que ficaram depositados nos respectivos emissores/aceitantes, ou seus representantes, a favor de participante do Sistema titular de conta de registro de títulos.

Campo 01 - LOCAL

Preencher com o local da emissão do documento.

CAMPO 02 - DATA

Preencher com a data da operação.

Campo 03 - CÓDIGO DE OPERAÇÃO

Preencher com o código de operação.

Campo 04 - FAVORECIDO

Preencher com o nome do participante titular do crédito.

Campo 05 - CÓDIGO

Preencher com o número código do participante favorecido.

Campo 06 - D/C

Campo pré-impresso.

Campo 07 - CÓDIGO DO TÍTULO

Preencher com o código do título objeto do registro.

Campo 08 - EMISSOR/ACEITANTE

Preencher com o mnemônico identificador do emissor/aceitante.

Campos 09, 23, 37 e 51 - NÚMERO DA OPERAÇÃO

Preencher com o número da operação.

Campos 10, 24, 38 e 52 - TAXA

Preencher com a taxa de juros se o título objeto do registro for de renda pós-fixada.

Campos 11, 25, 39 e 53 - DATA EMISSÃO

Preencher com a data de emissão do título objeto do registro.

Campos 12, 26, 40 e 54 - DATA VENCIMENTO

Preencher com a data de vencimento do título objeto do registro.

Campos 13, 27, 41 e 55 - VALOR DE RESGATE/QUANTIDADE

Preencher com:

- a) o valor de resgate do título objeto da operação, se de renda prefixada; ou de emissão, se de renda pós-fixada; ou
- b) a quantidade de ORTN, se o título objeto da operação for representado por aquelas Obrigações.

Campos 14, 28, 42 e 56 - VALOR EMISSÃO/PU

Este campo pode conter 2 (dois) tipos distintos de informações para o Sistema. Preencher, conforme o caso, com:

- a) valor de emissão do título, exclusive o imposto de renda retido na fonte, quando se tratar de títulos de renda prefixada;
- b) preço unitário do título, para os casos de títulos de renda pós-fixada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 11

Campos 15, 29, 43 e 57 - NÚMERO DA OPERAÇÃO ORIGINAL

Preencher com o número da operação original a ser regularizada.

Campos 16, 18, 20, 30, 32, 34, 44, 46, 48, 58, 60 e 62 - RETENÇÃO

Preencher com o código correspondente ao IRF a ser cobrado.

Campos 17, 19, 21, 31, 33, 35, 45, 47, 49, 59, 61 e 63 - VALOR RETIDO

Preencher com o valor do imposto de renda correspondente aos códigos contidos nos campos imediatamente anteriores.

Campos 22, 36, 50 e 64 - CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES

Preencher com o nome do emissor, na hipótese de o título objeto da operação ser Letra de Câmbio.

Campo 65 - CARIMBO E ASSINATURAS

Destina-se à aposição de carimbo e assinaturas de pessoas formalmente indicadas pelos emissores/aceitantes, ou seus representantes, para instruírem o comando de registro inicial de títulos no Sistema.

Campo 66 - RECIBO CETIP

Destina-se à aposição de recibo por parte da CETIP.

FORMAS DE PREENCHIMENTO

Cada tipo de operação corresponde a uma forma específica de preenchimento do documento de acordo com o "Manual do Usuário do Sistema".

DESTINAÇÃO DAS VIAS

Este documento tem 4 (quatro) vias, com a seguinte destinação:

- a) primeira via - CETIP - comando de débito;
- b) segunda via - favorecido - comando de crédito;
- c) terceira via - favorecido - comando de crédito para o participante sem terminal;
- d) quarta via - emissor/aceitante ou seu representante.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 12



CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS MOVIMENTAÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS

01-LOCAL		02-DATA		03-INSTITUIÇÃO		04-CÓDIGO	
05-AG. Nº		06-CONTA Nº		07-CLIENTE			
08-OT. Nº		09-OT. Nº		10-TAXA		11-EMIS/ACET.	
12-INT. VENC.		13-INT. VENC.		14-FATOR CR			
15-INT. VENC.		16-INT. VENC.		17-INT. VENC.		18-INT. VENC.	
19-INT. VENC.		20-INT. VENC.		21-INT. VENC.		22-INT. VENC.	
23-INT. VENC.		24-INT. VENC.		25-INT. VENC.		26-INT. VENC.	
27-INT. VENC.		28-INT. VENC.		29-INT. VENC.		30-INT. VENC.	
31-INT. VENC.		32-INT. VENC.		33-INT. VENC.		34-INT. VENC.	
35-INT. VENC.		36-INT. VENC.		37-INT. VENC.		38-INT. VENC.	
39-INT. VENC.		40-INT. VENC.		41-INT. VENC.		42-INT. VENC.	
43-INT. VENC.		44-INT. VENC.		45-INT. VENC.		46-INT. VENC.	
47-INT. VENC.		48-INT. VENC.		49-INT. VENC.		50-INT. VENC.	
51-INT. VENC.		52-INT. VENC.		53-INT. VENC.		54-INT. VENC.	
55-INT. VENC.		56-INT. VENC.		57-INT. VENC.		58-INT. VENC.	
59-INT. VENC.		60-INT. VENC.		61-INT. VENC.		62-INT. VENC.	
63-INT. VENC.		64-INT. VENC.		65-INT. VENC.		66-INT. VENC.	
67-INT. VENC.		68-INT. VENC.		69-INT. VENC.		70-INT. VENC.	
71-INT. VENC.		72-INT. VENC.		73-INT. VENC.		74-INT. VENC.	
75-INT. VENC.		76-INT. VENC.		77-INT. VENC.		78-INT. VENC.	
79-INT. VENC.		80-INT. VENC.		81-INT. VENC.		82-INT. VENC.	
83-INT. VENC.		84-INT. VENC.		85-INT. VENC.		86-INT. VENC.	
87-INT. VENC.		88-INT. VENC.		89-INT. VENC.		90-INT. VENC.	
91-INT. VENC.		92-INT. VENC.		93-INT. VENC.		94-INT. VENC.	
95-INT. VENC.		96-INT. VENC.		97-INT. VENC.		98-INT. VENC.	
99-INT. VENC.		100-INT. VENC.					

SOLICITAMOS PROCELOP AS ATUALIZAÇÕES INDICADAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS

01-LOCAL 02-DATA 03-INSTITUIÇÃO 04-CÓDIGO 05-AG. Nº 06-CONTA Nº 07-CLIENTE 08-OT. Nº 09-OT. Nº 10-TAXA 11-EMIS/ACET. 12-INT. VENC. 13-INT. VENC. 14-FATOR CR 15-INT. VENC. 16-INT. VENC. 17-INT. VENC. 18-INT. VENC. 19-INT. VENC. 20-INT. VENC. 21-INT. VENC. 22-INT. VENC. 23-INT. VENC. 24-INT. VENC. 25-INT. VENC. 26-INT. VENC. 27-INT. VENC. 28-INT. VENC. 29-INT. VENC. 30-INT. VENC. 31-INT. VENC. 32-INT. VENC. 33-INT. VENC. 34-INT. VENC. 35-INT. VENC. 36-INT. VENC. 37-INT. VENC. 38-INT. VENC. 39-INT. VENC. 40-INT. VENC. 41-INT. VENC. 42-INT. VENC. 43-INT. VENC. 44-INT. VENC. 45-INT. VENC. 46-INT. VENC. 47-INT. VENC. 48-INT. VENC. 49-INT. VENC. 50-INT. VENC. 51-INT. VENC. 52-INT. VENC. 53-INT. VENC. 54-INT. VENC. 55-INT. VENC. 56-INT. VENC. 57-INT. VENC. 58-INT. VENC. 59-INT. VENC. 60-INT. VENC. 61-INT. VENC. 62-INT. VENC. 63-INT. VENC. 64-INT. VENC. 65-INT. VENC. 66-INT. VENC. 67-INT. VENC. 68-INT. VENC. 69-INT. VENC. 70-INT. VENC. 71-INT. VENC. 72-INT. VENC. 73-INT. VENC. 74-INT. VENC. 75-INT. VENC. 76-INT. VENC. 77-INT. VENC. 78-INT. VENC. 79-INT. VENC. 80-INT. VENC. 81-INT. VENC. 82-INT. VENC. 83-INT. VENC. 84-INT. VENC. 85-INT. VENC. 86-INT. VENC. 87-INT. VENC. 88-INT. VENC. 89-INT. VENC. 90-INT. VENC. 91-INT. VENC. 92-INT. VENC. 93-INT. VENC. 94-INT. VENC. 95-INT. VENC. 96-INT. VENC. 97-INT. VENC. 98-INT. VENC. 99-INT. VENC. 100-INT. VENC.

ESTE DOCUMENTO É INDELETÁVEL E INDISSOLÚVEL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 12

TÍTULO: MOVIMENTAÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este documento é utilizado para instruir as operações comandadas por meio do Sistema, exceto aquelas veiculadas através do Comando de Registro Inicial.

Campo 01 - LOCAL

Preencher com o local da emissão do documento.

CAMPO 02 - DATA

Preencher com a data da operação.

Campo 03 - INSTITUIÇÃO

Preencher com o nome do participante emissor do documento.

Campo 04 - CÓDIGO

Preencher com o número código do emissor do documento.

Campo 05 - AGÊNCIA NÚMERO

Preencher com o número da agência do cliente indicado no campo 07.

Campo 06 - CONTA NÚMERO

Preencher com o número da conta corrente do cliente indicado no campo 07.

Campo 07 - CLIENTE

Preencher com o nome do cliente para as operações que envolvam as contas "cliente-2" dos bancos comerciais.

Campos 08, 30, 52 e 74 - CÓDIGO OPERAÇÃO

Preencher com o número código de acordo com a operação que se pretende registrar, conforme definido no "Manual do Usuário do Sistema".

Campos 09, 31, 53 e 75 - CÓDIGO TÍTULO

Preencher com o código do título objeto da operação, conforme definido no "Manual do Usuário do Sistema".

Campos 10, 32, 54 e 76 - TAXA

Preencher com a taxa de juros do título objeto da operação, se de renda pós-fixada.

Campos 11, 33, 55 e 77 - EMISSOR/ACEITANTE

Preencher com o mnemônico correspondente ao emissor/aceitante.

Campos 12, 34, 56 e 78 - DATA EMISSÃO

Preencher com a data da emissão do título objeto da operação.

Campos 13, 35, 57 e 79 - DATA VENCIMENTO

Preencher com a data de vencimento do título objeto da operação.

Campos 14, 36, 58 e 80 - FATOR CRS

Preencher com o fator dia, em cruzeiros, por Cr\$ 1.000.000, relativo ao IRF, a ser recuperado "pro-rata-tempore", de acordo com a legislação em vigor.

Campos 15, 37, 59 e 81 - INTERVENIENTE

Preencher com o número código da segunda instituição interveniente na operação.

Campos 16, 38, 60 e 82 - D/C

Preencher com o número código correspondente ao comando da operação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 12

Campos 17, 39, 61 e 83 - NÚMERO DA OPERAÇÃO

Preencher com o número da operação, conforme definido no "Manual do Usuário do Sistema".

Campos 18, 40, 62 e 84 - VALOR/QUANTIDADE

Preencher com:

- a) o valor de resgate do título objeto da operação, se de renda prefixada; ou de emissão, se de renda pós-fixada; ou
- b) a quantidade de ORTN, se o título objeto da operação for representado por aquelas Obrigações.

Campos 19, 41, 63 e 85 - PREÇO UNITÁRIO

Preencher com o preço unitário de negociação do título objeto da operação.

Campos 20, 42, 64 e 86 - PREÇO UNITÁRIO DO COMPROMISSO

Preencher com o preço unitário de retorno do título objeto de operação, nos casos em que haja compromisso de recompra/revenda.

Campos 21, 43, 65 e 87 - DATA COMPROMISSO

Preencher com a data relativa ao cumprimento das recompras/revendas contratadas pelas partes.

Campos 22, 44, 66 e 88 - NÚMERO OPERAÇÃO ORIGINAL

Preencher com o número da operação original a ser regularizada ou alterada pelo registro lançado.

Campos 23, 45, 67 e 89 - DATA OPERAÇÃO ORIGINAL

Preencher com a data da operação original a ser regularizada ou alterada pelo registro lançado.

Campos 24, 26, 28, 46, 48, 50, 68, 70, 72, 90, 92 e 94 - RETENÇÃO

Preencher com o número código, definido no "Manual do Usuário do Sistema", indicando a natureza do IRF a ser retido.

Campos 25, 27, 29, 47, 49, 51, 69, 71, 73, 91, 93 e 95 - VALOR RETIDO

Preencher com o valor, em cruzeiros, relativo ao IRF a ser retido.

Campo 96 - CARIMBO E ASSINATURAS

Destina-se à aposição de carimbo e assinaturas de pessoas formalmente indicadas para instruírem este documento.

FORMAS DE PREENCHIMENTO

Cada tipo de operação corresponde a uma forma específica de preenchimento do documento de acordo com o "Manual do Usuário do Sistema".

DESTINAÇÃO DAS VIAS

Este documento tem 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

- a) primeira via - terminal lançador;
- b) segunda via - emissor do documento.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 13

A
CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP

REF: Abertura de Conta de Movimentação Especial

Sr. Superintendente,

Solicitamos suas providências no sentido de que seja aberta em nome desta instituição uma conta de registro de títulos de movimentação especial, destinada ao acolhimento de vinculações de títulos na forma do regulamento de operações do Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos.

Esclarecemos, por oportuno, que as pessoas autorizadas a movimentar referida conta são as mesmas que constam dos nossos cartões de autógrafos da nossa conta N. _____.

Atenciosamente,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 14

celup

CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS

ORDEN DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

01-LOCAL

02-DATA

03-BANCO

04-CONTADOR

05-PARTICIPANTE

06-ASSINATURA

Com vistas à liquidação de nossa posição financeira junto à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CELUP, autorizamos o lançamento abaixo em nossa conta de depósito, conforme Regulamento de Operações desta Entidade.

07-AG N°

08-CONTA N°

09-D/C

10-VALOR

11-CARIMBO E ASSINATURAS

12-RECIBO BANCO LIQUIDANTE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 14

2

TÍTULO: ORDEM DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este documento destina-se a instruir as Ordens de Liquidação Financeira dos participantes do Sistema, qualquer que seja o seu saldo final, devedor ou credor.

Campo 01 - LOCAL

Preencher com o local da emissão do documento.

Campo 02 - DATA

Preencher com a data correspondente às operações realizadas.

Campo 03 - BANCO

Preencher com o nome do banco comercial responsável pela liquidação financeira das operações do participante.

Campo 04 - CÓDIGO

Preencher com o número código do banco liquidante.

Campo 05 - PARTICIPANTE

Preencher com o nome do participante emissor do documento.

Campo 06 - CÓDIGO

Preencher com o número código do participante emissor do documento.

Campo 07 - AGÊNCIA NÚMERO

Preencher com o número da agência do banco liquidante que vai acolher a Ordem de Liquidação Financeira.

Campo 08 - CONTA NÚMERO

Preencher com o número da conta de depósito à vista do participante.

Campo 09 - D/C

Preencher com a indicação da natureza da ordem se devedora "1" ou se credora "2".

Campo 10 - VALOR

Preencher com o valor, em cruzeiros, a ser levado a débito ou a crédito do emissor da ordem, constante do campo 05.

Campo 11 - CARIMBO E ASSINATURAS

Destina-se à aposição de carimbo e assinaturas da instituição emitente do documento.

Campo 12 - RECIBO BANCO LIQUIDANTE

Destina-se ao recibo do banco liquidante.

DESTINAÇÃO DAS VIAS

Este documento tem 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

- a) primeira via - agência do banco liquidante;
- b) segunda via - emitente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 15

cecup

CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA DE DEPÓSITO À VISTA

SISTEMA DE REGISTRO E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

01-LOCAL

02-DATA

DE TÍTULOS

03-BANCO SACADO

04-AG. Nº

05-CUENCA

06-CONTA Nº

07-A FAVOR DE

08-COD. CETIP

	09-TÍTULO	10-TAXA	11-EMISSOR/ACEITANTE	12-VENCTO.	13-OT. REVENDA	14-VALOR/QUANT.
1						
2						
3						
4						

HISTÓRICO

Com vistas a liquidar operações através do Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CECUP, autoriza-se o debitar mensalmente conta de depósito à vista, até o valor indicado no campo 15, contra crédito da conta mencionada no campo 08, sendo do mesmo(s) conhecimento que o(s) título(s) objeto da(s) operação(s) encontra-se(m) depositado(s) no(s) respectivo(s) emissor(es)/aceitante(s).

15-TOTAL EM CR\$

16-CARIMBO E ASSINATURAS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO N° 15

2

TÍTULO: AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITOS À VISTA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este documento é utilizado para autorizar os débitos feitos nas contas de depósitos à vista de clientes (tipo de conta-2), relativos a operações liquidadas por meio do Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos.

Campo 01 - LOCAL

Preencher com o local de emissão do documento.

Campo 02 - DATA

Preencher com a data da operação geradora do débito.

Observação: o documento somente tem valor na data nele indicada.

Campo 03 - BANCO SACADO

Preencher com o nome do banco no qual o cliente possui conta de depósito à vista a ser debitada.

Campo 04 - AGÊNCIA NÚMERO

Preencher com o número correspondente à agência do banco comercial indicado no campo 03.

Campo 05 - CLIENTE

Preencher com o nome do titular da conta de depósito à vista a ser debitada.

Campo 06 - CONTA NÚMERO

Preencher com o número da conta de depósito à vista do titular indicado no campo 05.

Campo 07 - A FAVOR DE

Preencher com o nome da instituição participante do Sistema, favorecida da operação.

Campo 08 - CÓDIGO CETIP

Preencher com o código da instituição favorecida.

Campo 09 - TÍTULO

Preencher com o tipo do título objeto da operação.

Campo 10 - TAXA

Preencher com a taxa de juros do título objeto da operação, no caso de título de renda pós-fixada.

Campo 11 - EMISSOR/ACEITANTE

Preencher com o mnemônico identificador do emissor/aceitante.

Campo 12 - VENCIMENTO

Preencher com a data de vencimento do título objeto da operação.

Campo 13 - DATA REVENDA

Preencher com a data em que será revertido o título objeto da operação de compra com revenda.

Observação: nos casos de compra definitiva, o campo 13 deve ser inutilizado.

Campo 14 - VALOR/QUANTIDADE

Preencher com:

- a) o valor de resgate do título objeto da operação, se de renda prefixada; ou de emissão, se de renda pós-fixada; ou
- b) a quantidade de ORTN, se o título objeto da operação for representado por aquelas Obrigações.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

MNI 4-15 DOCUMENTO N.º 15

3

Campo 15 - TOTAL EM Cr\$

Preencher com o valor máximo, em cruzeiros, permitido pelo cliente a ser levado a débito de sua conta de depósito à vista.

Campo 16 - CARIMBO E ASSINATURAS

Destina-se à aposição de carimbo e assinaturas das pessoas autorizadas a movimentar a conta indicada no campo 06.

DESTINAÇÃO DAS VIAS

Este documento tem 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

- a) primeira via - agência do banco sacado;
- b) segunda via - emitente do documento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 16

01-LOCAL

02-DATA

03-INSTITUIÇÃO

04-CÓDIGO

05-VALOR EM CR\$

06-PARTICIPANTE 07-NE OI

08-NE OI

09-PARTICIPANTE 10-NE OI

11-NE OI

12-PARTICIPANTE 13-NE OI

14-PARTICIPANTE 15-NE OI

16-PARTICIPANTE 17-NE OI

18-PARTICIPANTE 19-NE OI

20-PARTICIPANTE 21-NE OI

22-PARTICIPANTE 23-NE OI

24-PARTICIPANTE 25-NE OI

26-PARTICIPANTE 27-NE OI

28-PARTICIPANTE 29-NE OI

30-PARTICIPANTE 31-NE OI

32-PARTICIPANTE 33-NE OI

34-PARTICIPANTE 35-NE OI

36-PARTICIPANTE 37-NE OI

38-PARTICIPANTE 39-NE OI

40-PARTICIPANTE 41-NE OI

42-PARTICIPANTE 43-NE OI

44-PARTICIPANTE 45-NE OI

46-PARTICIPANTE 47-NE OI

48-PARTICIPANTE 49-NE OI

49-PARTICIPANTE 50-NE OI

51-PARTICIPANTE 52-NE OI

53-PARTICIPANTE 54-NE OI

55-PARTICIPANTE 56-NE OI

57-PARTICIPANTE 58-NE OI

59-PARTICIPANTE 60-NE OI

61-PARTICIPANTE 62-NE OI

63-PARTICIPANTE 64-NE OI

65-PARTICIPANTE 66-NE OI

67-PARTICIPANTE 68-NE OI

69-PARTICIPANTE 70-NE OI

71-PARTICIPANTE 72-NE OI

73-PARTICIPANTE 74-NE OI

75-PARTICIPANTE 76-NE OI

77-PARTICIPANTE 78-NE OI

79-PARTICIPANTE 80-NE OI

81-PARTICIPANTE 82-NE OI

83-PARTICIPANTE 84-NE OI

85-PARTICIPANTE 86-NE OI

87-PARTICIPANTE 88-NE OI

89-PARTICIPANTE 90-NE OI

91-PARTICIPANTE 92-NE OI

93-PARTICIPANTE 94-NE OI

95-PARTICIPANTE 96-NE OI

97-PARTICIPANTE 98-NE OI

99-PARTICIPANTE 100-NE OI

00-CANUDO E ASSINATURAS

POSICÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA CONFIRMADA

POSICÕES FINANCEIRAS FINAIS NÃO CONFIRMADAS:

SOLICITAMOS PROVIDENCIAR OS LANÇAMENTOS ACIMA, NA FORMA DO REGULAMENTO DE OPERAÇÕES DA CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS - CETIP.

ESTE DOCUMENTO É MIGRÁVEL E INTRANSFERÍVEL

2



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MNI 4-15 DOCUMENTO Nº 16

TÍTULO: CONFIRMAÇÃO DE POSIÇÕES FINANCEIRAS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este documento é utilizado para instruir as manifestações dos bancos liquidantes sem terminal, relativamente à aceitação ou não das posições finais dos participantes que os elegeram liquidantes junto ao Sistema, bem assim das operações com clientes (tipo de conta-2).

Campo 01 - LOCAL

Preencher com o local de emissão do documento.

Campo 02 - DATA

Preencher com a data da operação.

Campo 03 - INSTITUIÇÃO

Preencher com o nome do participante emissor do documento.

Campo 04 - CÓDIGO

Preencher com o número código do emissor do documento.

Campo 05 - VALOR EM CRS

Preencher com o valor, em cruzeiros, correspondente à posição financeira consolidada aceita pelo banco liquidante.

Observação: na hipótese de o banco liquidante ter restrição quanto à liquidação de alguma posição final, o campo 05 deve ser inutilizado.

Campos 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82 e 84 - PARTICIPANTE

Preencher com o número código do participante (emissor/aceitante, instituição, "cliente/CETIP" e "cliente-2"), cuja posição financeira final não está sendo confirmada.

Observação: no caso de "cliente-2", este campo deve ser preenchido com o número código da instituição que operou com o cliente.

Campos 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83 e 85 - NÚMERO OPERAÇÃO

Preencher com o número da operação com cliente (tipo de conta-2), cuja liquidação financeira não está sendo confirmada. Nos demais casos estes campos devem ser inutilizados.

Campo 86 - CARIMBO E ASSINATURAS

Destina-se à aposição de carimbo e assinaturas de pessoas formalmente indicadas para instruírem este documento.

FORMAS DE PREENCHIMENTO

Cada posição financeira final ou operação de cliente (tipo de conta-2) não confirmada corresponde a uma forma específica de preenchimento do documento, de acordo com o "Manual do Usuário do Sistema".

DESTINAÇÃO DAS VIAS

Este documento tem 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

- a) primeira via - terminal lançador (CETIP);
- b) segunda via - emissor do documento.